

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 256

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 1042, de 14 de setembro de 1892—
Dá nova organização ao commando da guarda nacional da comarca do Rio Parahyba, no estado de Goyaz.
- Decreto n. 1043, de 14 de setembro de 1892—
Dá nova organização do commando superior da guarda nacional da comarca do Rio Corumbá, no estado de Goyaz.
- Decreto n. 1047, de 14 de setembro de 1892—
Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Araraquara, estado de S. Paulo.
- Decreto n. 1048, de 14 de setembro de 1892—
Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Bananal, estado de S. Paulo.
- Decreto de 19 de agosto ultimo (Ministerio da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO:

- EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 17 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça e actos dos dias 17 e 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do consul am Berne.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 15 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 15 e 16 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 17 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e actos do dia 19 do corrente.
- EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 12 a 15 e actos de 19 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

REDACÇÃO—Os precursores.

RENDAS PUBLICAS—Alfândega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1042—DE 11 DE SETEMBRO DE 1892

Dá nova organização ao commando superior da guarda nacional da comarca do rio Parahyba, no estado de Goyaz

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca do rio Parahyba, no estado de Goyaz, se comporá dos seguintes corpos:

Do actual 10º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias;

Do 24º batalhão de infantaria, ora creado, e que se organizará com as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª companhias do referido 10º batalhão;

Do 3ª secção de batalhão de infantaria, ora elevada á cathegoria de batalhão, com 4 companhias e a designação de 25º;

E de um batalhão da reserva tambem com 4 companhias e a designação de 4º.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados com os guardas qualificados nas freguezias da mesma comarca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1043 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1892

Dá nova organização ao commando superior da guarda nacional da comarca do Rio Corumbá, no estado de Goyaz.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Art. 1.º O commando superior da guarda nacional da comarca do Rio Corumbá, no estado de Goyaz, se comporá dos seguintes corpos:

Do actual 6º batalhão de infantaria, reduzido a quatro companhias;

Do 26º batalhão de infantaria, ora creado, e que se organizará com as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª companhias do referido 6º batalhão;

De um batalhão da reserva com quatro companhias e a designação de 5º;

E do 1º esquadrão de cavallaria elevado á cathegoria de corpo com quatro esquadrões, e a designação de 7º.

Art. 2.º Os referidos corpos serão organisados com os guardas qualificados nas freguezias da mesma comarca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1047—DE 14 DE SETEMBRO DE 1892

Crêa mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Araraquara, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Araraquara, no estado de S. Paulo, mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 145º, que se organizará nos municipios de Ibitinga e Boa Vista das Pedras; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1048—14 DE SETEMBRO DE 1892

Crêa mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Bananal, no estado de S. Paulo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca do Bananal, no estado de S. Paulo, mais um batalhão de infantaria, de quatro companhias e a designação de 141º, que se constituirá dos guardas alistados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 14 de setembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 19 de agosto ultimo:

Foram reformados os seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

16º corpo de cavallaria

No posto de major, os capitães José Candido de Andrade Santos, Gabriel Maggessi de Castro Pereira, Pedro da Rocha Machado Xavier, José de Queiroz Mascarenhas e Antonio Ribeiro da Fonseca.

No posto de capitão, os tenentes Octavio Moreira da Costa e José de Queiroz Mascarenhas Junior.

32º batalhão de infantaria

No posto de major, os capitães Antonio José de Souza Pinto, Manoel Vicente de Figueiredo e Carlos Rodovalho Marcondes dos Reis.

No mesmo posto, o capitão Manoel Vicente dos Reis.

No posto de capitão, os tenentes José Cyrillo Castex, Alvaro da Cunha Barros e José Joaquim de Mello.

8ª secção do batalhão de reserva

No posto de capitão, os tenentes Salvador Barbosa de Lima e João Paz Raymundo.

No mesmo posto, o capitão Antonio Francisco da Silva Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 17 de setembro de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Em resposta ao officio n. 948 de 15 do corrente mez, declaro ao conselho de intendencia municipal, para os fins convenientes, que fica approvada a minuta de contracto entre a municipalidade e os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros para

fornecimento de carne verde a esta capital, cuja cópia acompanhou o dito officio e fica archivada na secretaria de Estado do ministério a meu cargo.—*Fernando Lobo.*

— Foi prorogada por um mez, com o ordenado, a licença concedida ao Dr. José de Mendonça Mattos Moreira, ajudante do inspector de saúde do porto do estado da Bahia, afim de tratar da saúde.

— Autorisou-se o inspector geral de hygiene, interino, a mandar fazer o concerto de que precisa um dos carros empregados no serviço de transporte de doentes.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda para os devidos effeitos que a Camara dos Deputados, em sessão de 6 do corrente mez, dispensou do serviço, com todos os vencimentos, o continuo da respectiva secretaria Luiz Ferreira de Barros, e nomeado, por titulos do dia 8. continuo, o correio Martiniano Pereira da Fonseca e na vaga deste José Luiz de Barros.

— Remetteram-se :

Ao conselho de Intendencia Municipal, para os fins convenientes o requerimento em que Carlos Frontent reclama contra o acto do mesmo conselho preferindo a proposta de Antonio de Barros e outro para o fornecimento de carne verde a esta capital;

Ao mesmo conselho, afim de que informe urgencia sobre o assumpto do aviso do Ministerio da Agricultura e do requerimento que o acompanha no qual Pedro Caminada, concessionario da Estrada de Ferro Metropolitana, solicitou do mesmo ministerio não só indemnização dos prejuizos que allega ter a empresa soffrido, em virtude da suspensão das obras encetadas no largo da Carioca, mas também a expedição de providencias para que a municipalidade autorise a continuação dos trabalhos de todo o traçado, sendo mantida a estação do referido largo, ou concedido para estabelecimento da mesma outro local escolhido de commum accordo.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se indenise ao Ministerio da Agricultura a quantia de 90\$200, importancia de transportes concedidos na Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o 2º trimestre do anno passado, por conta do Ministerio do Interior.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Agricultura.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 25:840\$754, importancia de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, para o serviço de irrigação da cidade;

De 609\$350, de publicações feitas, nos mezes de março a agosto, para a Inspectoria Geral de Hygiene;

De 451\$500, de objectos fornecidos á mesma Inspectoria.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se escripture a despeza de 18\$900, importancia de encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos para esta secretaria de estado, como renda do dito instituto.

Requerimento de pichado

Jorge Naylor.—Indeferido.

Ministerio da Justiça.

Por portarias de 19 do corrente declarou-se:

Que o cidadão nomeado por decreto de 14 de novembro de 1890, para o posto de tenente-coronel commandante do 7º corpo de cavalaria da guarda nacional da comarca de Barbalho, no estado do Ceará, chama-se Antonio Pereira da Cunha Collon e não Antonio Pereira da Silva Collon, como está escripto na respectiva patente;

Que o cidadão nomeado por decreto de 28 de junho ultimo, para o posto de tenente-coronel com mandante do 1º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do espirito Santo, chama-se José Barbosa Pereira Espindola e não José Barbosa Espindola, como foi publicado e se acha escripto na respectiva patente.

Por outra de 17 do corrente, foi nomeado sob proposta do conselho de intendencia municipal, o bacharel Francisco de Paulo Monteiro de Barros Lima para o lugar de subpretor da 4ª pretoria do Districto Federal.

Em 19 do corrente, marcou-se o prazo de cinco mezes:

Ao juiz de direito Manoel Barbosa Alvares Ferreira, remozido da camarca da Imperatriz para a de Alcantara, ambas na estado do Maranhão;

Ao bacharel Cicero Seabra, nomeado juiz de direito da comarca da Imperatriz, no referido estado;

Ao bacharel Lorrenço Justiniano Tavares de Hollanda, designado para servir como juiz de direito da comarca de Japarutuba, no estado de Sergipe.

Foi nomeado escrivão da 16ª circumscrição policial o cidadão Francisco Nina Ribeiro, visto não ter acceitado este lugar o cidadão Americo Raposo.

Para o cargo de C'legado da circumscrição da Ilha do Governador, foi nomeado o cidadão Pedro Barbosa da Silva em logar do Dr. Domingos Lopes da Silva Araujo, que não acceitou essa nomeação.

Para a 20ª circumscrição urbana foi nomeado o cidadão Arthur Guanabara.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão Juvenal Pereira da Motta foi nomeado escrivão da 8ª circumscrição suburbana e não da 20ª urbana, como foi hontem publicado.

Expediente do dia 17 de setembro de 1892

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja habilitada a Thesouraria do estado da Bahia com a quantia de 604\$000, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Francisco Martins Fontes, nomeado juiz de direito da comarca da Estancia, no estado de Sergipe.—Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado;

Para que se paguem:

Pela Thesouraria do estado de Pernambuco, os ordenados do desembargador em disponibilidade bacharel Joaquim Tavares da Costa Miranda;

No Thesouro Nacional, a despeza feita, durante o mez de junho ultimo, com o material da Casa de Correção, na importancia de 7:678\$627.

Para que seja indenisado o cofre da brigada policial desta capital da quantia de 12:295\$500, importancia das despesas feitas, durante os mezes de junho e julho ultimos, com o material da mesma brigada.

—Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal que foram dispensados do serviço da mesma guarda, enquanto exercerem os respectivos empregos o chefe de secção da secretaria da Instrução Publica, Correios e Telegraphos José Rodrigues Barbosa, o continuo da mesma secretaria Pedro Machado de Souza Galvão, o amanuense da dos Negocios do Interior Arthur de Campos Avelino e o praticante da secretaria da policia desta capital Candido José Lopes.

—Recomendou-se ao procurador seccional do estado de S. Paulo que, nos termos do art. 24, lettra c. do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 e art. 63, lettra b, da Constituição federal, e conforme solicita o Ministerio da Marinha, defenda os direitos da União, afim de que se cumpra e observe o contracto do arrendamento do predio em que funciona a capitania do porto, na cidade de Santos, celebrado em 8 de outubro de 1889 entre aquelle ministerio e o então proprietario, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho.

— Pela Directoria Geral, declarou-se ao depositario publico do Districto Federal, em resposta ao officio n. 23 de 1 de julho ultimo, que, não convindo pedir-se credito extraordinario para aquisição de um predio destinado ao deposito publico, cumpre que o mesmo depositario prosiga na procura de outro edificio nas condições em que foi autorizado por aviso de 28 de junho deste anno.

— Transmittiu-se:

Ao general commandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o requerimento em que José Vieira do Azevedo Coutinho, tenente do antigo 6º batalhão de infantaria da mesma guarda, pede reforma no posto de capitão;

Ao coronel commandante superior da guarda nacional na comarca de Bragança, no estado do Pará, o requerimento em que José Teixeira da Silva Bittencourt, tenente-coronel commandante do 11º batalhão de infantaria da mesma guarda, reformado por decreto de 7 de junho ultimo, pede que em logar de reforma lhe seja concedida passagem para a reserva.

Dia 19

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se paguem:

A' Companhia Metallurgica e Constructora a quantia de 75\$, importancia de concertos feitos na lancha *Sampaio Ferraz*;

A despeza feita, durante o mez findo, com o material do Tribunal Civil e Criminal, na de 95\$000;

A quantia de 600\$, importancia do primeiro estabelecimento do bacharel Thomé Joaquim Torres, nomeado juiz do Tribunal Civil e Criminal.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Exterior, afim de ter o conveniente destino, a carta rogatoria expedida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta capital ás justicas de Portugal, o requerimento de José Antonio da Costa Rocha, para entrega dos menores Helena e Virginia;

Ao commandante da Brigada Policial desta capital o processo instaurado contra o soldado daquelle brigada Aureliano Moreira Lessa, afim de ser cumprido o accordão do Conselho Supremo Militar e de Justiça.

— Pela Directoria Geral, remetteu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que o cidadão Francisco Martins Gonçalves, tenente do 7º batalhão de infantaria, pede reforma no posto de capitão.

Ministerio das Relações Exteriores

Cópia

Berne, le 9 août 1892.

Monsieur le Ministre.—Nous avons l'honneur de informer Votre Excellence que nous avons reçu de la légation d'Autriche-Hongrie à Berne une note nous informant de l'adhésion à la convention postale universelle des colonies britanniques de la Nouvelle Galles du Sud, de la Autriche occidentale, de la Tasmanie, de la Nouvelle Guinée britannique et des îles

Fidji, ainsi que précédemment de Victoria, de l'Australie méridionale, du Queensland et de la Nouvelle Zélande.

Nous avons l'honneur de notifier ce qui précède aux hauts Gouvernements des pays faisant partie de l'Union postale universelle, et nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse—Le vice-président, *Scheuk*.—Le chancelier de la confédération, *Ringier*.

Son Excellence Mr. le Ministre des Affaires Etrangères des Etats-Unis du Brésil, à Rio de Janeiro.

Cópia

Berne, le 9 août 1892.

Monsieur le Ministre.—En nous référant à nos notes circulaires des 23 juin et 5 juillet 1892, nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que nous avons reçu de la légation impériale et royale d'Autriche-Hongrie à Berne deux notes, datées des 11 et 28 juillet dernier, par lesquelles cette légation nous informe que le Ministère impériale et royale des Affaires étrangères à Vienne a reçu les nouvelles ratifications suivantes aux conventions et arrangements de l'Union postale universelle, conclus à Vienne le 4 juillet 1891, savoir : a) de la part de la Belgique : à la Convention postale universelle avec Protocole final à l'Arrangement concernant l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, à l'Arrangement concernant l'échange des mandats de poste, à la Convention concernant l'échange des colis postaux, à l'Arrangement concernant le service des recouvrements, à l'Arrangement concernant l'intervention de la poste dans les abonnements aux journaux et publications périodiques; b) de la part de l'Etat indépendant du Congo : à la Convention postale universelle avec Protocole final; c) de la part du Japon : à la Convention postale universelle avec Protocole final, à l'Arrangement concernant l'échange des mandats de poste; d) de la part du Gouvernement de la Régence de Tunis, ainsi que de la Bulgarie : aux Conventions et Arrangements signés par leurs délégués au Congrès de Vienne; e) de la part de la Serbie : à la Convention postale universelle avec Protocole final, à l'Arrangement concernant l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, à la Convention concernant l'échange des colis postaux; f) de la part de la République de Libérie : aux conventions et arrangements signés par ses délégués.

Enfin, la légation impériale et royale d'Autriche-Hongrie annonce que dans ses précédentes communications il a été omis de mentionner que la Roumanie a aussi ratifié l'Arrangement concernant l'introduction des livrets d'identité.

Les communications concernant les ratifications des Actes de Vienne ont d'ailleurs été faites directement par le haut Gouvernement autrichien, et dans ces conditions nous nous abstenons à l'avenir de donner connaissance aux hauts gouvernements des pays faisant partie de l'Union postale universelle des nouvelles communications que pourrait nous faire la Légation d'Autriche-Hongrie au sujet de la ratification des Conventions et Arrangements de Vienne.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence les assurances de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse—Le vice-président, *Scheuk*.—Le chancelier de la confédération, *Ringier*.

Son Excellence Mr. le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil, à Rio de Janeiro.

Cópia

Berne, le 19 août 1892.

Monsieur le Ministre.—Par notre note du 29 juin 1892, nous avons informé Votre Excellence que le Gouvernement de la République Sud-Africaine avait décidé d'adhérer à l'union postale universelle dès le 1 juillet 1892.

Comme la déclaration d'adhésion se référerait au chiffre III du Protocole final de Vienne du 4 juillet 1891, et aux délibérations de la troisième séance du congrès de Vienne (documents, page 664) nous nous croisons forcés à admettre que cette déclaration comportait l'accession dès le 1 juillet 1892 et non pas une accession postérieure dans le sens de l'article 24 de la convention postale universelle.

Or, nous venons de recevoir de la légation de la République Sud-Africaine une note d'après laquelle cette légation ignore encore la date à partir de laquelle son Gouvernement attend mettre à exécution la convention postale universelle conclue à Vienne le 4 juillet 1891.

Nous ne manquerons pas de faire à Votre Excellence part des nouvelles communications que nous recevrons sur l'exécution dont il s'agit.

Nous saisissons cette occasion pour renouveler à Votre Excellence l'assurance de notre haute considération.

Au nom du conseil fédéral suisse—Le vice-président, *Scheuk*.—Le vice-chancelier, *Schakman*.

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil, à Rio de Janeiro.

Tradução

Berne, 9 de agosto de 1892.

Sr. Ministro.

Temos a honra de informar a V. Ex. que da legação da Austria-Hungria em Berne recebemos uma nota comunicando a adesão, à convenção postal universal, das colônias britânicas da Nova Gales do Sul, da Australia occidental, da Tasmânia, da Nova Guiné britânica e das ilhas Fidji, assim como anteriormente da Victoria, da Australia meridional, da Queenslandia e da Nova Zelandia.

Temos a honra de notificar o que precede aos altos Governos que fazem parte da União postal universal, e aproveitamos este ensejo para reiterar a V. Ex. as seguranças de nossa elevada consideração.

Em nome do Conselho federal suíço.

O vice-presidente.—*Scheuk*.

O chancelier da confederação.—*Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Tradução

Berne, 9 de agosto de 1892.

Sr. Ministro.

Referindo-nos às nossas notas-circulares de 23 de junho e 5 de julho de 1892, temos a honra de informar a V. Ex. que da legação imperial e real da Austria-Hungria em Berne recebemos duas notas, datadas de 11 e 28 de julho ultimo, nas quaes essa legação comunica que o Ministerio Imperial e Real dos Negocios Estrangeiros em Vienna recebeu as novas ratificações seguintes às convenções e accordos da União postal universal concluidos em Vienna em 4 de julho de 1891, a saber :

a) por parte da Belgica : à convenção postal universal com Protocollo final, ao accordo sobre a permuta das cartas e caixas com valor declarado, ao accordo sobre a troca dos vales de correio, à convenção sobre a permuta dos volumes postaes, ao accordo sobre o serviço

das cobranças, ao accordo sobre a intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas;

b) por parte do Estado independente do Congo : à convenção postal universal com Protocollo final;

c) por parte do Japo : à convenção postal universal com Protocollo final, ao accordo sobre a troca dos vales postaes;

d) por parte do governo da Regencia da Tunis e da Bulgaria : às convenções e accordos firmados por seus delegados no Congresso de Vienna;

e) por parte da Servia : à convenção postal universal com Protocollo final, ao accordo sobre a troca das cartas e caixas com valor declarado, à conversão sobre a permuta dos volumes postaes;

f) por parte da Republica da Libéria : às convenções e accordos firmados por seus delegados.

Finalmente, a legação imperial e real da Austria-Hungria annuncia que em suas communicações anteriores deixou-se de mencionar que a Roumania tambem ratificou o accordo sobre a introdução dos livretes de identidade.

As communicações concernentes às ratificações dos actos de Vienna tem aliás sido feitas directamente pelo alto governo austriaco, e em taes condições para o futuro nos abstermos de dar conhecimento aos altos governos dos paizes que fazem parte da União postal universal das ultteriores communicações que possa fazer-nos a legação da Austria-Hungria no tocante à ratificação das convenções e accordos de Vienna.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suíço.

O vice-presidente.—*Scheuk*.

O chancelier da confederação.—*Ringier*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Tradução

Berne, 19 de agosto de 1892.

Sr. Ministro.

Por nossa nota de 29 de junho de 1892, informámos a V. Ex. que o governo da Republica Sul Africana resolvera adherir à União postal universal desde o 1º de julho de 1892.

Como a declaração de adhesão reportava-se ao n. III do protocollo final de Vienna de 4 de julho de 1891 e às deliberações da terceira sessão do Congresso de Vienna (Documentos, pag. 664), pareceu-nos que ella se referia à adhesão desde 1 de julho de 1892, e não à posterior, no sentido do art. 24 da convenção postal universal.

Ora, da legação da Republica Sul Africana acabamos de receber uma nota da qual se vê que essa legação ainda ignora a data a partir da qual seu governo pretende pôr em execução a convenção postal universal concluida em Vienna aos 4 de julho de 1891.

Não deixaremos de transmittir a V. Ex. as ultteriores communicações que recebermos sobre a execução em questão.

Aproveitamos esta oportunidade para reiterar a V. Ex. as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho federal suíço.

O vice-presidente.—*Scheuk*.

O vice-chancelier.—*Schakman*.

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 15 de setembro de 1892

Communicou-se:

A' Al'andega do Rio de Janeiro, para os devidos effectos que o tribunal do Thesouro Nacional resolveu:

Deferir o recurso interposto pela Companhia Economica Publica, da decisão da mesma alfandega que negou-lhe a restituição da armazenagem, na importancia de 1:128\$140, excedente ao primeiro mez de estada na dita repartição, de 150 caixas contendo manteiga de vacca, em latas, que, tendo sido descarregadas a 27 de janeiro do corrente anno, do vapor francez *Equateur* e subneitidas a despacho pela nota n. 13.942 de 9 do mez seguinte, só foram desembarcadas em julho ultimo, por terem estado detidas para ser analysadas chimicamente, em virtude de deliberação da Inspectoria de Hygiene;

Indeferir o recurso interposto pelos negociantes Guild, Milbe & Comp., do acto da mesma alfandega, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 2:642\$016, pelas differenças de qualidade e quantidade encontradas na conferencia de cinco caixas que propuzeram a despacho pela nota n. 2824 de junho ultimo, como—caseiras dobradas de lã e algodão—em partes iguaes—pesando liquido 1006 kilogrammas, e que na conferencia de sahida verificou-se serem de tres qualidades differentes, e pesarem mais 131 kilogrammas.

Não tomar conhecimento, em vista do art. 15, § 1º do decreto n. 355 A, de 25 de abril de 1890, do recurso transmittido com o seu officio n. 410 de 12 de agosto proximo findo, interposto pelos negociantes H. Lombaerts & Comp. do acto da mesma alfandega que classificou como—assetinado para impressão ou typographia—sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma, na forma do art. 649 da tarifa em vigor o papel que apresentaram a despacho pela nota n. 4245 de 7 de julho ultimo, como—simples para jornaes—sujeito á de trinta réis deste ultimo artigo;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Sul, por officio da secretaria que, para se resolver sobre o acto constante do seu officio n. 83 de 23 de agosto ultimo, pelo qual concedera 30 dias de licença, com ordenado na forma da lei, ao conferente da alfandega da cidade de Porto Alegre João da Cruz Secco, para tratar de sua saude, dentro do dito estado, é necessario, que sejam remetidos á mesma secretaria os documentos e informações que justifiquem o referido acto;

A' de Santa Catharina, para os devidos effectos, ter sido approvado o acto de que deu conta em seu officio n. 45 de agosto proximo findo, accetando por ser o mais vantajoso, o preço de 240\$, offerecido em hasta publica por Virgilio José Villela, para a compra da casa em ruínas, na colonia Angelina, pertencente á nação;

A' das Alagças ter sido approvado o acto de que deu conta em seu officio n. 81 de 23 de agosto proximo findo, autorisando a venda do material aproveitavel da casa sita á rua do Convento, na cidade das Alagças, e cuja frente desabou, segundo lhe participara o collector em officio de 17 do dito mez; determinando-se, porém, que a venda se effectue em hasta publica, e que o inspector informe si a frente da casa de que se trata tem alguma ligação com a casa terrea que figura na relação dos proprios nacionaes do mesmo estado, enviada ao Thesouro Nacional em 2 de janeiro da corrente anno.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra as cópias do officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, sob n. 27 de 28 de maio ultimo, e da tabella a elle annexa, organizada em virtude da deliberação do conselho de fornecimento,

para a distribuição da etapa ás praças da guarnição da capital do referido estado, afim de providenciar como julgar conveniente, acerca da insufficiencia do credito da respectiva verba;

A' Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco a certidão enviada a este ministerio pelo da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com o aviso n. 412 de 2 do corrente mez, a qual devolverá ao Thesouro, e chamando a attenção da mesma thesouraria para a irregularidade, que não se deverá reproduzir, de tratar o dito documento de facto diverso do que fora indicado na petição, o que podia ter induzido a erro de julgamento.

Autorisou-se a Caixa da Amortisação a remetter com urgencia á Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba a importancia de 100:000\$, em notas de pequenos valores.

Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de que se effectue, com a maxima urgencia, a remessa, autorizada pela portaria deste ministerio, sob n. 83 de 8 de junho ultimo, da importancia de 20:000\$ em moedas de nickel, e de 5:000\$ em moedas de bronze com destino á Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba.

Remetteu-se ao chefe de policia da Capital Federal, para os fins convenientes, o auto de flagrante lavrado na pagadoria do Thesouro Nacional, no dia 12 do corrente mez, contra Pedro Eduardo de Castro Araujo, preso na occasião em que recebia vencimentos que não lhe competiam, falsificando, para esse fim, a assignatura de Alfredo Gonçalves.

Solicitaram-se providencias do Ministerio da Guerra afim de que seja submettido á inspecção de saude, perante a junta medica militar, o guarda da Al'andega do Rio de Janeiro Francisco de Paula Senna, por haver requerido aposentadoria, allegando incapacidade physica.

Officiou-se ao Ministerio do Interior accusando o recebimento do seu aviso n. 1.104 de 31 de março ultimo, com o qual remetteu cópia do aviso que na mesma data dirigira ao da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre as obras de saneamento da Quinta da Boa Vista, de que deverião ellas correr por conta daquelle ministerio.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 15 de setembro de 1892

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados restituindo, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, fixando a força naval para o exercicio de 1893.

—Ao Quartel General:

Autorisando a conceder ao marinheiro nacional de 1ª classe José Francisco, destacado na flotilha do Rio Grande do Sul, tres mezes de licença, para tratar de interesses de familia no estado de Santa Catharina, attendendo ao seu bom comportamento.

Remettendo varias patentes de officiaes da armada para terem o conveniente destino.

Indeferido o requerimento do invalido Antonio Francisco Januario, pedindo para residir fora do asylo.

Ao ministro do Brazil nos Estados Unidos da America do Norte recommendando que procure obter propostas para o fornecimento não só de flanela para a marinha, em brasileira, como também de oleo mineral para os pharoes da Republica.

Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, recommendando que procure obter propostas para o fornecimento de panno inglez.

— Ao director geral da Repartição dos Pharoes, autorisando a encomendar a firma F. Barlier & Comp. de Paris um aparelho universal provisorio. — Concedu-se o credito necessario para o pagamento desta encomenda, para o que expediram-se as convenientes ordens.

A' Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia solicitando informações sobre a contribuição que fez para o montepio o porteiro aposentado do arsenal de marinha daquelle estado Francisco Leocadio Alves.

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser invalidada a venda feita ao Conde de Figueiredo das quatorze casas edificadas nos terrenos dos antigos quartéis de Bragança, visto ser a mesma venda illegal e lesiva á Fazenda Nacional.

A' Inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Declarando que deferio o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo a entrada do paquete nacional *Bardo de S. Diogo* em um dos diques do governo;

Transmittindo a portaria que permite João Silvino prestar exame de machinista de barcas a vapor de commercio.

A' Contadoria, declarando que havendo terminado a 31 de julho ultimo o prazo do contracto celebrado com o fundidor de 1ª classe João Vieira Rodrigues, do arsenal do Ladarío, foi o mesmo renovado, por mais tres annos e sob as mesmas condições do primeiro.

Requerimento despachado

Francisco Rosas.—Indeferido.

Dia 16

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando:

Pagamento de 31:711\$801, importancia de fornecimentos feitos ao commissariado geral e arsenal de marinha desta capital nos mezes de março a julho do corrente anno. (Relação n. 59, aviso n. 2981.)

Concessão do credito de 420\$ á Thesouraria do Rio Grande do Sul, por conta da verba—Reformados—do exercicio em vigor, para attender ao pagamento de soldos de setembro até ao fim de dezembro do machinista reformado Domingos Antonio Francisco, que obteve licença para residir em Itaquí.—Expediu-se a competente portaria e communicou-se áquelle thesouraria ao Quartel-General e á Contadoria.

—Ao Quartel General:

Mandando desembarcar e desligar da Escola Naval o cirurgião de 4ª classe Dr. Augusto Pereira da Silva Lima.—Communicou-se a este estabelecimento;

Relevando o cirurgião Dr. Guilherme Belmonte e machinista Manoel Apolinario Damasceno da indemnisação do valor das passagens de ida e volta para Matto Grosso.—Communicou-se á Contadoria.

Autorisando a dar baixa ao marinheiro nacional de 3ª classe Ananias Ferreira de Oliveira, por incapacidade physica.

—A' Contadoria

Declarando que competem:

Ao contra-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves os vencimentos de commando de força até 14 do corrente, passando dahi em diante a perceber os vencimentos da commissão em que anteriormente se achava até se apresentar no Conselho Naval;

Ao 1º tenente Agostinho José da Silva vencimentos de commandante até 19 de abril do corrente anno em que passou do monitor *Piahy*, como depositado para a canhoneira *Fernandes Vieira* e daquelle data em diante os de official embarcado até tornar o paquete para esta capital.

Ao vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu, permittindo que o capitão de mar e

guerra Pedro Benjamin de Cerqueira Lima continue na Europa até que seu estado de saúde permita recolher-se ao Brazil.—Comunicou-se ao Quartel General.

— Ao chefe do estado-maior general da armada comunicando:

Que o 1º tenente Francisco Thomaz Alves Nogueira é exonerado do lugar de capitão do porto do estado de Santa Catharina e nomeado para substituí-lo o official de igual patente João Carlos Mourão dos Santos;

Que o capitão tenente Lindolpho Malveiro da Motta é exonerado do lugar de capitão do porto do estado do Paraná, e nomeado para substituí-lo o 1º tenente Francisco Thomaz Alves Nogueira.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Respondendo que fica-se enteirado de haver encarregado o mestre da officina de forjas, Henrique Burgeimer da conservação do relógio do mesmo arsenal;

Transmitindo as portarias que permitem Thomaz L. Thornton, Thomaz Holley e Ataliba de Seixas Pereira prestarem exame de machinista de barcas a vapor do commercio

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do estado da Bahia;

Recomendando que exija do director das officinas de machinas informação sobre o que ha a respeito dos mandris remetidos pelo arsenal de marinha desta capital, para o serviço de substituição dos tubos das caldeiras do cruzador *Primeiro de Março*.

Determinando que remetta á secretaria de Estado amostras dos artigos propostos por S. S. Shindler, afim de examinar-se e reconhecer si ha conveniencia de adquirirem-se taes artigos.

— A' capitania do porto do Rio Grande do Sul devolvendo a carta do machinista Augusto Tonelli.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 17 de setembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Achan-do-se interrompida desde o dia 23 de novembro ultimo a linha telegraphica directa que põe em communicação a fortaleza de Santa Cruz com esta cidade, conforme participa o respectivo commandante em officio n. 633 de 10 do corrente dirigido ao ajudante general, e sendo necessario o restabelecimento da mesma linha, attenta a affluencia do serviço que alli tem havido com relação aos annuncios das entradas de todos os navios á praça do commercio, rogo que vos digneis providenciar para que seja reparada a dita linha, visto que com os nevoeiros não podem ser vistos os signaes semaphoricos feitos daquelle fortaleza para o forte do Castello sobre o movimento da barra deste porto.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

—Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados remetendo, devidamente informado, o requerimento em que D. Leopoldina Rosa de Oliveira Freire pede ao Congresso Nacional uma pensão em remuneração dos serviços prestados por seu marido o capitão reformado do exercito Joaquim Theodoro da Silva Freire, afim de que se digne apresentar á mesma camara.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.

Sr. ajuntante general — Submettendo á consideração deste ministerio o officio que vos dirigiu o Barão de Pereira Franco, membro do Supremo Tribunal Federal, e no qual pede a remessa dos autos do processo em que o capi-

tão do exercito Chrispim de Mello Castro foi condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Conselho Supremo Militar de Justiça, a ser expulso do mesmo exercito, afim de ser revisto pelo dito tribunal, na forma do art. 104, § 3º do respectivo regimento interno, consultastes sobre o procedimento que deveis ter a esse respeito.

Em solução a essa consulta vos declaro, para os fins convenientes, que, segundo informa a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, ainda não foi promulgada a lei de que trata o § 2º do art. 81 da Constituição Federal, marcando os casos e a forma da revisão dos processos crimes, não podendo, portanto, considerar-se em vigor aquella disposição, cuja execução depende de tal formalidade.

Saude e fraternidade. — Francisco Antonio de Moura.

Ao General Ajudante General declarando, em solução:

Ao seu officio n. 8.887 de hontem datado, que o commandante da fortaleza de Santa Cruz deve mandar apresentar ao director geral dos telegraphos o telegraphista Pedro Ultra, alli empregado, fazendo-o acompanhar da parte relativa ao facto occorrido entre elle e o capitão Luiz Maria Beaurepaire Pinto Peixoto;

—A' consulta feita pelo commandante do 1º batalhão de engenharia, que as disposições do decreto n. 9351 de 27 de dezembro de 1884 vedando o accesso ás praças que tiverem cumprido sentença, não é applicavel aos sargentos mandadores, por isso que não são officiaes inferiores, limitando-se as suas funções á direcção das officinas, lugar que conquistam por exame a que são submettidos no arsenal de guerra desta capital;

Ao seu officio n. 8.725 de 12 do corrente, que ao general de brigada Frederico Solon Sampaio Ribeiro e ao coronel Carlos Olympio Ferraz cumpre apresentar ao conselho os documentos, em que estão mencionadas as accusações offensivas á sua honra, e a que se referem em seus requerimentos e das quaes pretendem justificar-se.

— A' Repartição de Ajudante General:

Transferindo para a escola militar desta capital as matriculas com que os alumnos 2º tenente Pedro Frederico Leão de Souza e o alferes Izidro de Souza Figueiredo frequentam as aulas da do estado do Rio Grande do Sul;

Concedendo as seguintes licenças:

Ao soldado do 4º regimento de cavallaria, addido ao 11º, José Luiz de Souza Sobrinho para, em tempo competente, prestar, na Escola Militar do Rio Grande do Sul, exames vagos de portuguez, francez, geographia, arithmetica, algebra, geometria e desenho, e ao paisano Arthur de Sá Pacheco para, em 1893, se matricular na do Ceará, si houver vaga e satisfizer ás exigencias regulamentares;

Aos paisanos Anibal Homem da Costa Noronha, Elias Marinho de Albuquerque Uchôa e José Izidro da Silva para, no anno proximo vindouro, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, se matricularem, o primeiro na escola militar desta capital e os dous ultimos na do Ceará.

Mandando:

Declarar ao commandante do 2º districto militar, em solução ao seu officio n. 3.196 de 27 de agosto findo, dirigido a essa repartição, que é approvedo o acto do da Escola Militar do Ceará, nomeando o alferes Hieracio Helio Fernandes Lima, subalterno da companhia de alumnos, para exercer o lugar de mestre do gymnastica e natção da mesma escola durante o impedimento do respectivo s. r. v. tenente Abilio Augusto de Noronha e Silva, a quem se concedem tres mezes de licença para tratar de sua saúde, á vista do parecer da junta que o inspecionou em 20 daquelle mez, não sendo, porem, approvada a

designação do alferes Francisco de Avila e Silva para servir como instructor interino da mesma escola, o qual é transferido para o 15º batalhão de infantaria e a elle se deve recolher;

Inspeccionar de saúde, pela junta militar, o Dr. Aristides Galvão de Queiroz;

Dar passagem para a estado do Rio Grande do Norte, á mulher e quatro filhos do ansp. da reformado do Asylo dos Invalidos da Patria João Mariano de Oliveira;

Pôr á disposição deste ministerio o capitão do 33º batalhão de infantaria Cyro Primo de Seixas e do commando da Escola Militar do estado do Rio Grande de Sul o soldado do 11º regimento de cavallaria José Luiz de Souza Sobrinho;

Fizeram-se as necessarias communicações.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 19 do corrente:

Foi nomeado o maestro Antonio Carlos Gomes para o cargo de membro da commissão Brasileira da Exposição Universal Columbiana, no Chicago;

Foram declarados caducos os contractos celebrados com o Dr. Bruno Gonçalves Chaves e o engenheiro José Gonçalves Chaves para a fundação de nucleos colonias e localisacão de familias de imigrantes em terras devolutas no estado do Rio Grande do Sul, por não terem os referidos concess. marios do cumprimento á clausula IV dos respectivos contractos dentro do prazo da prorogação que lhes foi concedida;

Foi exonerado, a pedido, o agrimensor Juliodo Alencar Araripe do cargo de fiscal do contracto de nucleos agricolas no estado do Espirito Santo, celebrado com o Dr. Jacintho Machado Bittencourt.

Por portarias de 19 do corrente e sob proposta da Inspectoria Geral das Terras e Colonisacão, foi exonerado o engenheiro Luciano Vicente Borkkiewicz do cargo de agrimensor da commissão de medições de terras que funciona no valle do Rio Negro, estado do Paraná, e nomeado para substituí-lo o engenheiro Julio Marques de Souza, sendo declarada sem effeito a portaria que nomeara este ultimo para o lugar de fiscal do contracto celebrado por Viuva Manhães & Comp., para a fundação de nucleos agricolas no estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria da Agricultura — 3ª secção — N. 89 — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.

Em referencia ao assumpto de que se occupa o vosso officio n. 1406 de 12 de agosto ultimo, em que, communicando-me achar-se esgotada a verba consignada pela lei do orçamento vigente para o serviço de colonisacão no estado do Paraná, propuzestes a abertura do credito supplementar de 1.036:637\$880 para occorrer ás despesas que se terão de fazer até ao fim deste anno com aquelle serviço no referido estado, declaro-vos que, não julgando conveniente tal alvitre, resolvi, por aviso n. 1005 de 13 do corrente dirigido ao Ministerio da Fazenda, conceder um augmento de 500:000\$ por conta da consignação «pagamentos de passagens de imigrantes, propaganda,» para fazer face ás mais urgentes necessidades do serviço em questão.

Por esta occasião cumpre-me recomendar-vos a expedição de ordem ao delegado dessa inspectorio no mencionado estado, afim de que no mais curto espaço de tempo dê providencias, em ordem a terem prompta e immediata collocação os imigrantes alli existentes agglomerados nas respectivas hospedarias e barracões das commissões de terras,

Devereis, outrosim, requisitar informações do commissario fiscal de immigração em Genova, sobre a conveniencia de evitar-se que continuem a seguir immigrants para o estado do Paraná, quando consta não haver lotes medidos onde possa ter logar a competente localisação.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*.
Sr. Inspector geral das Terras e Colonisação.

Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas — Directoria da agricultura — 3ª secção.—N. 6.—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.

Constando a este ministerio existir grande numero de immigrants agglomerados nas respectivas hospedarias e barracões das commissões de terras nesse estado, com grave detrimento para os cofres publicos, que ficam onerados com a despeza improficia da manutenção, nos referidos estabelecimentos, dos mesmos immigrants, que nelles perdem o habito do trabalho acostumando-se à vida ociosa, rogo-vos que, pelos meios que estiverem ao vosso dispor, providenciéis no sentido de terem prompta collocação nos respectivos lotes ou em propriedades particulares aquelles immigrants.

Saude e fraternidade.—*Sersedello Corrêa*.
—Sr. presidente do estado do Paraná.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 19 de setembro de 1892

Declarou-se ao presidente do estado de Minas Geraes, em additamento aos avisos deste ministerio sob ns. 4 e 5 de 29 de julho e 26 de agosto ultimos, que, não sendo applicavel às colonias, que não são proprios nacionaes na excepção juridica desta expressão, o preceito do art. 64 paragrapho unico da Constituição Federal, o qual ainda depende de lei ordinaria para a sua execução, e achando-se o governo autorizado, pelo disposto no art. 8º, § 9º da lei n. 26 de 30 de dezembro ultimo, a entregar aos estados, a medida que estes se habilitarem a assumir as responsabilidades de um tal encargo, os respectivos serviços de colonisação, que não podem deixar de comprehender a direcção e economia das colonias nelles situadas, ficava nesta data transferido para o dominio do referido estado o nucleo colonial de Sabará.

—Officiou-se à Inspectoria Geral das Terras e Colonisação comunicando-lhe que o Sr. ministro resolveu approvar a deliberação tomada pela referida inspectoria com relação ao pagamento dos vencimentos devidos ao engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior.

—Recommendeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil urgencia na remessa de vinte pares de rodas eixadas à Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

—Recommendeu-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que sejam remetidos, com urgencia, a este ministerio, os estudos e orçamentos referentes aos trechos de S. Caetano da Raposa a Bello Jardim e de Taperá à Gloria do Goitá.

SEGUNDA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 19 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, remetendo a planta do terreno e da muralha de alvenaria, por onde passa a callia do antigo encanamento do rio Maracanã, na parte que atravessa a chacara da rua de Santa Alexandrina n. 9, de propriedade do Dr. João Alves Meira.

—A Fernando da Rocha Miranda, impondo a multa de 1:800\$ pela infracção dos diferentes paragraphos do art. 1º do contracto que celebrou para reparação e conservação da estrada União e Industria, e intimando-o a mandar proceder sem demora à restauração da mesma estrada, que deverá effectuar-se dentro de breve prazo, sob pena de rescisão do alludido contracto.—Providenciou-se para ser descontada a referida quantia da caução existente no Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1892

Oliveira Marques & Companhia, pedindo passe de ida e volta pela Estrada de Ferro Central do Brazil, para procurarem em todas estações diversas mercadorias despachadas.
—Remettam os requerentes os numeros dos despachos para ordenar este ministerio as providencias, afim de que sejam entregues as mercadorias.

Dia 17

Perpetua Felizarda da Silva, pedindo restituição de documentos.—Compareça na 1ª directoria das Obras Publicas.

Dia 19

Joaquim Manoel Pedrosa, pedindo solução ao seu requerimento solicitando terras devolutas em Caratinga, estado de Minas Geraes.
—Quer a directoria da agricultura, quer a inspectorla geral das terras e colonisação informam não ter alli entrado tal requerimento e por isso não ha que deferir.

Lloyde Brasileiro, pedindo pagamento de 56\$250 de passagens concedidas por ordem deste ministerio.—Pague-se.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Selle o requerimento.

RECTIFICAÇÃO

Capital Federal, 19 de setembro de 1892.

No rol de equipagem, portaria de 2 de setembro corrente, dos paquetes da *Companhia United States and Brazil Mail Steam Ship* — lêa-se — praticante de nautica 1 e praticantes de machinas 3.

Saude e fraternidade — Ao Sr. director da directoria do commercio da secretaria de Agricultura.—*Francisco R. Stepple da Silva*, inspector das linhas de navegação.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 12 de setembro de 1892

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague à Empresa de Obras Publicas no Brazil a quantia de 125\$ do aluguel deapparehos telephonicos ao serviço Inspectoria Geral da Instrução, durante o 1º semestre do corrente anno;

Para que se indenmize:

O director do Instituto Benjamin Constant, da quantia de 304\$860 pelas despesas de prompto pagamento por elle realisadas no mez de agosto ultimo;

O escrivão do 1º Externato do Gymnasio Nacional da quantia de 53\$100 por identicas despesas feitas no dito mez;

Para que seja entregue ao agente do Instituto dos Surdos Mudos a quantia de 809\$450 para occorrer às despesas com as officinas no orrente mez de setembro.

Dia 13

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, tendo sido exonerado, em 10 do corrente a seu pedido, do logar de engenheiro ajudante da Repartição dos Telegraphos, o tenente Felix Fleury de Souza Amorim, ficaram dispensados os serviços desse official, que se achava á disposição deste ministerio desde 13 de abril ultimo.

—Declarou-se ao director Geral dos Telegraphos que, de conformidade com a clausula 18 do decreto n. 5058 de 16 de agosto de 1872, póde a *Brazilian Submarine Telegraph Company limited*, reduzir as suas tarifas, porém a

alteração da taxa do cambio depende de authorisação e accordo com o Governo Federal (aviso n. 11 de 10 de junho de 1879).

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se pague as seguintes quantias:
De 50\$, à Empresa de Obras Publicas no Brazil pelo aluguel da linha telephonica ao serviço da faculdade de medicina desta capital, durante o 1º semestre do corrente anno;

De 195\$322, importancia dos processos de dividas de exercicios findos de Innocencio de Andrade Bastos e José Candido Jeronymo, estatetas do Espirito Santo do Rio Pardo e S. José do Calçado, ambos do estado do Espirito Santo;

Para que seja indenmizada a Thesouraria de Fazenda do estado de Goyaz da quantia de 2:281\$916, que de mais despendeu com a verba—Correio geral—no exercicio de 1891.

Dia 14

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem para que se pague à Companhia Geral de Transportes a quantia de 926\$ do serviço de transporte feito no mez de agosto ultimo para a Inspectoria Geral da Instrução.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Afim de que os alugueis de casa em que funciona a 1ª escola publica do sexo masculino do curato de Santa Cruz, que nas folhas respectivas dos mezes de junho e julho ultimos foram abonados ao antigo proprietario Manoel dos Santos Pereira, sejam pagos ao actual Mauoel Teixeira da Paixão;

Para que se pague a L. Tavares a quantia de 77\$450 pelo fornecimento de materias para o serviço de illuminação electrica da Bibliotheca Nacional no mez de agosto ultimo.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, oengenheiro chefe de districto da Repartição dos Telegraphos Gustavo Luiz Guilherme Dodt, aposentado em 5 de agosto ultimo, conta 12 annos, 11 mezes e cinco dias de tempo liquido de serviço.

Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que, o praticante de 2ª classe da directoria Geral dos Correios Augusto Cesar da Veiga, aposentado em 26 de julho passado, conta 11 annos, 10 mezes e 25 dias de tempo liquido de serviço.

Dia 15

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se paguem:

A folha da subvenção abonada às escolas particulares contractadas desta capital, relativas ao mez de agosto ultimo, na importancia de 2:640\$000;

As contas de fornecimentos feitos ao 2º Externato do Gymnasio Nacional no mez proximo findo, na importancia de 137\$500;

Para que se indenmize o escrivão do 2º Externato do Gymnasio Nacional da quantia de 63\$400, pelas despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez proximo findo.

Requisitaram-se da Directoria Geral dos Telegraphos os dados precisos para a apuração do tempo liquido de serviço do guarda-fio daquella repartição Firmino de Almeida Cruz, aposentado em 13 do corrente mez.

Directoria Geral dos Correios

Por actos de 19 do corrente:

Foi creada uma agencia do correio de 4ª classe na estação de Santa Rosa, da Estrada de Ferro Rio das Flores, no estado do Rio de Janeiro.

Por portarias da mesma data:

Foi nomeado Manoel Antonio da Silva Reis praticante supplente do correio desta capital.

Foram licenciados, sem vencimentos, os carteiros supplentes:

Francisco José de Oliveira Rosas, por 10 dias.

Julio Rodrigues Maia, por um mez.

—Declarou-se á administração dos correios do estado do Rio Grande do Sul estar esta directoria sciente da criação da agencia do correio em Porto Novo, estação da Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé.

—Officiou-se á directoria dos correios da Republica Argentina, pedindo quadros estatísticos para o levantamento da conta de debito para com o Brazil nos exercicios de 1879 a 1890.

—Accusou-se á directoria dos correios suíços as cópias das notas communicando a ratificação, por diferentes paizes, a actos concluidos no Congresso Postal de Vienna, em 1891, e a adhesão de diversas colonias britannicas á União Postal Universal.

—Encaminhou-se ao Sr. ministro o requerimento em que os empregados da agencia de Campos pedem gratificação local.

—Autorisou-se aos administradores dos correios:

De Goyaz a executar por administração, no exercicio corrente, os serviços de condução de malas naquelle estado.

Do Paraná a despendar mais 5\$ mensaes com a condução de malas entre Iguape e Guarakessava.

De Goyaz a despendar mais 80\$ mensaes com a elevação de tres a seis viagens na linha postal de Corumbá a Formosa.

Foi aceita a proposta da Companhia Rio e S. Paulo para fazer em bonds especiaes, mediante o pagamento de 20\$, por viagem, a condução das malas, do Lazareto, provenientes de portos suspeitos ou infectados.

Requerimentos despachados

Antonio Joaquim Coelho, pedindo reembolso de 20\$, importancia de um vale postal. —Deferido, em vista das informações.

João Rodrigues de Souza, pedindo reembolso de 70\$, de um vale postal. — Idem, idem.

Sergio Augusto Ferreira, ex-carreiro de Petropolis, pedindo restituição da fiança de 100\$. — Idem, entregue-se de conformidade com as ordens em vigor.

Antonio Emilio de Vasconcellos, estafeta de Theresopolis, pedindo augmento de vencimentos. —Será attendido no proximo exercicio.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao director da Escola Normal de Bellas Artes, datado de 17 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser retirado do salão de honra do edificio desta Intendencia, o quadro artistico do pintor Belmiro.

Ao Dr. chefe de policia, remettendo os requerimentos da irmandade de Nossa Senhora da Soledade na Lapa do Desterro, Ferreira & Azevedo, Domingos José de Siqueira, Bernardino Gonçalves Carneiro, José Ramos da Silva, Romão Vidal, Manoel Caetano Barcellos e Mendes & Comp., afim de declarar sua opinião em referencia á pretensão dos mesmos signatarios,

Requerimentos despachados

De Gomes de Castro & Sá.—Junta licença da policia.

De João de Souza Coutinho, João Baptista Almeida Ferreira e Maria do Carmo Silva.—Indeferidos.

De José Martins Pollo.—Não ha que deferir.

De Eusebio Navarro & Companhia.—Selle em termos e volte.

ACTA DA 28ª SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE SETEMBRO DE 1892

Presidente o cidadão Dr. C. Barata Ribeiro e secretario o Dr. J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

(Conclusão)

Antes de se entrar na 2ª parte da ordem do dia o Sr. intendente Julio Lobo trata da providencia mandada executar pela presidencia para a immediata remoção dos estabulos para fora da cidade.

Acredita ser uma necessidade de hygiene publica collocar esses estabelecimentos em um estado de perfeito asseio e conservação, exercendo a municipalidade a maxima vigilancia sobre o gado, que supprime a população de um artigo tão útil para a alimentação da infancia e dos enfermos. Todavia não pôde eximir-se do dever de declarar que a medida, tal como foi mandada executar, é violenta e sobremaneira vexatoria para os interessados.

Não toma, pois, a responsabilidade della, e deixa consignado seu protesto contra os meios violentos de que lançou mão o Sr. Dr. presidente para tornar effectiva a remoção desses estabelecimentos.

O Sr. Dr. presidente dá explicações sobre sua deliberação, afirmando ao conselho, que nada mais fez do que cumprir a postura municipal referente ao serviço de que se trata, postura que tem sido até hoje descurada, com prejuizo da hygiene urbana.

Todos sabem que nessa postura se designa a zona em que devem ser collocados os estabulos e, portanto, a conservação delles nos locais prohibidos é um attentado legal, e contribue para a existencia de focos para o desenvolvimento de epidemias.

As medidas adoptadas o foram, não só por força de uma postura, que é lei municipal e deve ser respeitada, como também para acatular a hygiene publica em beneficio da população.

O Sr. Intendente Dr. Abdon (pela ordem), não pôde deixar de estranhar uma requisição que lhe fôra, sabbado, dirigida em officio do Dr. secretario, de ordem do Sr. Dr. presidente, exigindo a declaração por escripto, autenticada, que fizera, na sessão extraordinaria de 13 do corrente, sobre a concorrência para o supprimento de carne á população.

Entendeu dever dar resposta ao Sr. secretario, não satisfazendo sua requisição, para que transmittisse aquella ao Sr. presidente.

Requer que seja consignado em acta o teor do officio do Sr. secretario e a resposta que deu ao mesmo funcionario.

O Sr. Dr. presidente declara que nenhuma estranheza pôde merecer sua requisição, porquanto pensa ser direito seu, toda vez que precisar de qualquer documento official, referente a assumptos municipaes, obtel-o com a devida authenticidade legal.

O Sr. intendente Julio Lobo concorda com a opinião do Sr. Dr. presidente.

O Sr. Dr. presidente, em seguida, communica ao conselho que deliberou, no dia 14 do corrente, suspender a publicação dos actos officiaes da municipalidade no *Jornal do Commercio*, passando-a para o *Diario Official*, á vista do que ultimamente occorrera, entre aquella folha e a administração publica; refere-se á questão da fabricação da moeda de nickel.

Entendeu, como brasileiro e por deveres de patriotismo, tomar essa resolução, e confia que o conselho a approvará.

O conselho approva unanimemente a deliberação do Sr. Dr. presidente.

2.ª PARTE

Deliberações

Foram adoptadas as seguintes:

Approvar a minuta do contracto com os cidadãos Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros, formulado pelo Dr. advogado para supprimento de carne á população, devendo ser enviado com urgencia ao Sr. Ministro do Interior, para seu conhecimento e devida approvação;

Indeferir, ouvido o intendente de fazenda, o requerimento de Manoel Barbosa de Moraes, felter geral no matadouro de Santa Cruz, pedindo augmento de vencimentos;

Idem, idem o do fiscal José Corrêa Dias Jacaré, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber durante o periodo de sua demissão;

Devolver ao Sr. intendente de fazenda o requerimento e mais papeis de Antonio Fortunato do Nascimento relativamente á sua proposta para supprir o mercado de farinha de trigo e faratear gradualmente o respectivo preço;

Deferir, depois de ouvido o intendente de justiça, o requerimento de João Henrique Cesar auxiliar da Bibliotheca Municipal, pedindo 60 dias de licença para tratar da sua saúde;

Indeferir, ouvido o intendente de justiça e sob parecer do Dr. advogado, o requerimento do Banco dos Operarios reclamando a quantia de cento e cinquenta contos de réis como compensação dos lucros cessantes e danos occasionados pela não execução do contracto assignado pela sua directoria para estabelecimento de armazens e estabelecimento de generos de primeira necessidade á população;

Approvar, communicando-se ao fiscal o limite da concessão, o requerimento em que a Companhia Fiação e Tecidos S. Felix pede permissão para descarregar na rampa da praia de Botafogo o material destinado a mesma fabrica, de accordo com o seguinte parecer do intendente de praças:

«Entendo que é de inteira justiça conceder-se 48 horas de praso para a devida descarga, o que não quer dizer que estacionem por mais tempo; que nesse caso deve pagar a multa respectiva e também ser-lhe-ha cassada a licença para tal fim, entretanto, o conselho resolverá como melhor entender.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1892.—Medeiros.»

Remetter ao intendente de obras e viação, para examinar e providenciar sobre o objecto, o protesto apresentado por Michel Miscirne relativamente á caducidade do seu contracto para publicidade, com o seguinte parecer do intendente de praças:

«Julgo que, tendo em vista as allegações do supplicante, bem poderá o conselho, sem quebra de dignidade e justiça, acceitar as suas razões do recurso de caducidade.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1892.—Medeiros.»

Indeferir o requerimento do capitão de fragata José Egydio Garcez Palha, com o seguinte parecer do intendente de instrução:

«Penso que o conselho pôde autorisar a compra de exemplares do livro *Ephemerides Navaes*, para a bibliotheca e bem assim para os archivos das escolas.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1892.—Lorena.»

O Sr. intendente Dr. Abdon, pela ordem, pede permissão para retirar-se, por enfermo.

O Sr. Dr. presidente, á vista da retirada do Sr. intendente Dr. Abdon, declara não poder funcionar o conselho por falta de numero

legal, pelo que levanta a sessão ás 3 horas da tarde.

Pelo Dr. presidente da Intendencia Municipal foi dirigida ao Dr. advogado da mesma Intendencia a seguinte portaria:

Conselho de Intendencia Municipal—Gabinete do Presidente—Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 16 de setembro de 1892.

Ao Sr. Dr. advogado—Os cidadãos concessionarios da Companhia Ferro Carril Carioca, requereram fazer a caução a que se refere o contracto que assignaram para a execução de suas obras com letras hypothecarias e credito real em substituição ás apolices da divida publica.

Apoiado na disposição do art. 333 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890 e outras disposições que autorizam empregar-se taes titulos em fianças, deferi a petição.

Succede porém que estes titulos, do valor nominal de 100\$, estão hoje pela cotação de 53\$, do que resulta que effe tivamente a caução fica representada por valor quasi metade menor do que o apparentemente figurado.

Nestas condições e porque me parece que a caução importa para o caucionador no sacrificio do deposito da quantia exacta a que ella se refere, o que sendo ficava na hypothese sacrificado o pensamento da administração municipal, uma vez que a contractante pôde adquirir por metade do valor da caução os titulos que cauciona, emora lh'o faculte a lei, illudindo assim o espirito que dictou a clausula do contracto, solicito vossa opinião como resalva para minha responsabilidade na hypothese.—C. Barata Ribeiro, presidente.

Em resposta á portaria acima, opinou o doutor advogado pela forma seguinte:

E' muito procedente a duvida do illustre Dr. presidente do Conselho de Intendencia.

O art. 333 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890 e as disposições anteriores, que permitem a prestação de fianças por meio de letras hypothecarias em substituição a apolices da divida publica, tem em vista o valor real ou actual, isto é, o da cotação official daquellas letras, e não o valor nominal das mesmas.

Fluctuantes como são todos os valores, seria illusorio o quantum da fiança, si as letras fossem recebidas pelo seu valor nominal não realisavel a qualquer momento, em vez de o serem pelo seu valor real, isto é, pela cotação que tiverem na praça no dia da prestação da fiança. Esta (a fiança) é limitada ou fixa até uma determinada quantia, e consequentemente quaesquer titulos devem corresponder exactamente á importancia daquella, pelo que, é de direito commun, deverá ser reforçada, ou antes completada, todas as vezes que, pela fluctuação dos valores, os titulos ficarem aquem da importancia da fiança, cabendo ao credor em qualquer tempo exigir isto para sua real garantia.

Com titulos cotados a quasi 50 %, abaixo do par não é admissivel caucionar ou dar em garantia, como si estivessem ao par ou pelo seu valor nominal.

Em tal caso, tratando-se de uma fiança limitada, a importancia desta ficaria reduzida a quasi metade. Não seria, por exemplo, de 20 000\$, mas sim de pouco mais de 10 e a fiança, por sua natureza, deve ser real, effectiva e inteiramente correspondente á quantia declarada no respectivo termo ou contracto.

Capital Federal, 16 de setembro de 1892.—O advogado, J. C. Bandeira de Mello.

Em solução, foi ainda pelo cidadão Dr. presidente exp'dida a seguinte portaria ao Dr. contador da Intendencia Municipal:

17 de setembro de 1892.

Conformando-me com a opinião do Sr. Dr. advogado, a quem consulte sobre a hypothese

occurrente, de permittir á Companhia Ferro-Carril Carioca o direito de fazer a caução a que a obriga o seu contracto em letras do Banco de Credito Real, determino-vos que taes letras só devem ser acceitas pela cotação do dia, em numero bast ante a prefazer o valor total da fiança.—C. Barata Ribeiro.

REDACÇÃO

Os Precursores

UMA PAGINA DA HISTORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRAZILEIRO POR J. M. VAZ PINTO COELHO.

A Imprensa (*)

(Continuado do n. 248.)

O Guaycurú

Bahia, 25 de janeiro de 1854.
Se o Brazil fosse republica.

I

Se bem vos comprehendemos, senhores, no empenho de persuadir que a—republica—não é cousa possível no Brazil, estabelecesteis, depois de longo exordio e por entre mil redundancias as seguintes proposições geraes:

1.ª Que ha povos a quem Deus creou predestinados para viver por toda a duração dos seculos sob a forma inalteravel de taes e taes governos.

2.ª Que os Estados Unidos da America do Norte por força de sua educação democratica, nunca poderá ser senão republica.

3.ª Que pela razão inversa, o Brazil dynasticamente educado, nunca será senão monarchia.

Ponhamos de parte inuteis preambulos que nada tem que ver aqui, e entremos para logo no especial da questão.

Fallastes na Russia, trouxeis-a como exemplo da lei da inercia contra a marcha progressiva do espirito humano.

A Russia era não ha muito, um paiz barbaro, Pedro Grande tentou domar a indomita braveza dessas raças quasi nomades, ensinou-lhes as artes da paz e da guerra, adoptou-lhe os costumes, deu-lhes codigos, civilizou-os até certo ponto, e acabou por fazer da velha Moscovia uma nação realista, porque Pedro Grande era um rei.

Washington houvera feito outro tanto, e mais; porque Washington era um grande apostolo da liberdade; sob sua direcção e influencia a Russia seria hoje em vez de um imperio escravo e miseravel, uma republica livre e feliz, como sob a influencia e direcção de Guilherme Tell o vieram a ser os cantões outrora escravos e semiselvagens da Helvecia.

Terieis tambem citado a China, si metade desse immenso povo em armas, escalando as muralhas seculares da inercia, em marcha irresistivel para o progresso, si vos não estivesse neste movimento mesmo a desmentir por milhões de vozes.

Dizer que taes e taes povos creou-os Deus para ficar toda a eternidade escravos, é dizer mais que absurdo, é blasphemar sacrilegamente contra a justiça e misericordia infinita de Deus, que não creou o homem a sua imagem, não o remiu com o precioso sangue de Jesus Christo para ficar perpetuamente condemnado á condição da creatura mais humilde e vil da terra.

(*) Do Republico e não—Republica o editorial de 9 de novembro de 1853 copiado á pag. 3361 deste Diario do dia 11.—E' sabido (pelos conhecedores do nosso jornalismo) que naquelle anno fazia ainda as suas primeiras armas no Diario do Rio de Janeiro o illustre chefe Sr. Quintino Bocayuva, um dos creadores da Republica.

Grande Deus, onde fica a luz da historia ! O que vale o sol da intelligencia !

Dizei, senhores, qual dessas grandes nações que ora vedes pompear orgulhosas no mundo pela vastidão de suas conquistas materiaes, moraes e intellectuaes, se vos parece com o que foram ha oito seculos ou dez ? Em Inglaterra e em França, que a passo de carga marcham rapido sobre os passos do progresso, arrebatando em seus vãos o mundo para a emancipação, para a regeneração, para o democratismo, o que lhes achais de commun entre sua actual physionomia e o tetrico e risinho aspecto com que vol-as apresenta a historia nas épocas do seu feudalismo, dos seus barões ?

Mesmo esse Portugal e essa Hespanha, hontem cobertos de frades e de cruces, que é de seus tribunaes de inquisição, seus autos de fé, suas fogueiras, suas excomunhões, e sanbenitos ? E porque não ficaram todos essas nações estacionadas sob a pesada lei da inercia ?

Não, senhores, não ha povos predestinados para ficar sempre subjugados á monarchia: ao contrario, a monarchia filha da ignorancia e das trevas dos tempos primitivos, maldita pela palavra do Evangelho, condemnada pela santissima missão de Jesus Christo, fulminada incessantemente pelos raios abrazados da civilização e do progresso, perde de dia em dia o vão prestigio que a sustenta, e caminha para o seu proprio occaso — porque, como o disse um genio dos tempos modernos *« todos os povos e nações tendem para a republica, e para a forma federativa »* (*)

II

Vós vos tendes contradicto, senhores, por maneira repugnante com vossa muita perspicacia, com vossa não equivocada intelligencia.

Para chegar a conclusão de que o Brazil nunca pode ser republica, por que descende de uma nação monarchica, porque a sua educação foi realista, posestes por base — que os Estados-Unidos são republicanos porque a sua educação foi republicana.

E não vistes a feia contradicção em que calhastes dando por effeito da mesma causa ali o que negaes aqui !

Se a republica é possível entre nossos irmãos do Norte, filhos da monarchia ingleza, porque o não será quando uniformemente aqui vellos, quando sinceramente a excaciamos entre nós, filhos da monarchia portugueza ?

Acaso tinham nossos paes mais ignorancia, mais preconceitos, mais idolatria pelo regimen dynastico do que tiveram sempre os inglezes ? Não eram briosos portuguezes os que diziam ao seu rei : — *governai-nos com justica, illis prorsus furor* quando duzentos mil inglezes deixava n-se degolar e queimar por um de seus energúmenos monarchas, e nem assim menos fanaticos pela monarchia ? Não é ainda hoje a illustrada Inglaterra de todos as nações da Europa aquella que com mais profunda veneração acata o symbolo da realza, a pessoa do seu rei ? E não é ao mesmo tempo a realza a cousa a mais desprezivel aos olhos, mais abominavel ao coração de nossos irmãos do Norte-America ?

Como explicaes este phenomeno ? Ao que chamaes educação monarchica ou republicana ? Phrases sem significação.

Citastes Penn: é verdade, sim ; a esse philosopho illustre, a esse republicano immortal deve por certo a humanidade immenso thesouro de felicidades, qual nunca lhe legaram todos os melhores reis do mundo.

Mas Penn e seus honrados *quithers* explorando e civilizando a Pensylvania, plantando na Nova Inglaterra os germens da tolerancia

(*) Achille Murat.—Exposition de principes du Gouvernement Republicain, tel qui a été perfectionné en Amérique.

e da liberdade religiosa, que teve de commun com as diversas civilisações, diversas raças, hábitos, costumes, religiões e linguas heterogêneas que originariamente occuparam, exploraram e educaram os multiplices estados de que se compoem a grande Confederação?

Explicae segundo a vossa theoria de—*educação republicana ou monarchica* a origem franceza da Virginia, do Vermon, da Nova Orleans, os novos estados do Oeste descobertos e povoados quasi que exclusivamente por Allemaes, o Texas e a California compactamente hispanhoes? Defini o typo de *educação* commum que liga e prende raças tão diversas, tão adversas mesmo em sua origem, hábitos, costumes, crenças religiosas, civilisações tão distinctas, e que as faz viver em tão placida e inalteravel harmonia, e tão felizes, sob o regimen da republica?

Acabemos: esses logares communs de *educação monarchica ou democratica* são banalidades para os tempos actuaes, em que o povo pensa já e raciocina muito mais do que vos parece. O que chamamos *educação nacional* não é senão o acto continuo da civilisação, do progresso, da razão humana, mais ou menos lento, mais ou menos vivo segundo as instituições e o governo de cada povo.

A monarchia que vive da ignorancia, do embrutecimento, da relaxação e depravação dos costumes, esforçar-se-ha sempre por occupar o espirito publico com assumptos superficiaes e ridiculos, com preterição de todos os objectos graves: a civilisação marchará alli lentamente; mas marchará porque o progresso não para, não ha sobre a terra mais poderosa que lhe metta na roda um cravo: é lei eterna do Creador.

A republica vae por caminho opposto: a probidade, a honra, a virtude, são seus elementos vitais: ella trabalhará sem cessar pela reforma dos costumes, a effectiva e real responsabilidade das funcções publicas restabelecerá os principios da moral estragados; ella acabará por fazer da nação mais degenerada e perdida um povo digno da liberdade. Em facto de *educação nacional*, toda a questão se reduz a isto.

III

Destruido como fica o preconceito da pretendida *educação monarchica* do povo brasileiro, como antagonismo invencivel da republica no Brazil, claro fica que este paiz está hoje tão apto para receber integralmente e cultivar em toda a sua peição as instituições da republica democratica e federativa, como sempre esteve.

Poucas palavras concluirão este capitulo.

Não calunnieis o caracter nobre e livre do povo brasileiro. A monarchia no Brazil não tem por si o voto consciencioso da nação, imposição primeiramente da allucinação, depois do dolo, e por fim da força, a *monarchia* sustentada sobre vinte mil bayonetas, tendo por auxiliar outro exercito enorme de harpias do thesouro, vive n'uma posição sempre contrafeita.

Quatro briosas provincias, em armas desde Pernambuco ao Ceará, em 1824, e a immediata seissão do estado Cisplatino foi um protesto contra o estabelecimento do governo monarchico neste paiz; as revoluções incessantes que se lhe seguiram, os salavancos e os estremecimentos continuos do corpo politico, os rios de sangue, de sangue generoso que mil vezes tem regado o estandarte sagrado da Republica, são outras tantas provas de que a monarchia é impossivel no Brazil e o será sempre.

Ainda uma vez não calunnieis nosso honrado povo. Arrastastes contra a Republica imaginarios perigos electoraes. Contra factos não valem sophismas; fazei em retrospecto de todas as eleições no Brazil, e se tendes boa fé haveis de necessariamente convir, que nunca houve processo eleitoral mais escoimado de impurezas, mais nobre e honesto, mais

pacífico e respeitavel, do que a eleição semi-republicana do regente do imperio no curso da menoridade do imperador, no centro aliás da tremenda luta travada entre os partidos do Sr. Araújo Lima, hoje Visconde de Olinda, e do fallecido honrado senador Feijó.

Essa phase brilhante de nossa vida politica é sem duvida a mais gloriosa pagina da nossa historia parlamentar. Assim é magnifica a Republica ainda somente em sua imagem!

Em outro numero concluiremos a questão proposta, dizendo aos nobres contemporaneos do *Jornal da Búhia* o que pensamos do *Brasil se o Brazil fosse Republica*.

RENDAS PUBLICAS

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 18 de setembro de 1892.....	384:830\$825
Idem do dia 19.....	22:853\$609
	407:684\$434
Em igual periodo de 1891..	548:819\$203

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de setembro de 1892.....	155:341\$705
Idem do dia 1 a 19.....	712:872\$029

NOTICIARIO

Telegramma— O Sr. Ministro do Interior recebeu o seguinte:

DESTERRO, 14— Assumi hoje, na qualidade de 1º vice-presidente, a administração deste estado por ter de retirar-se temporariamente para a Capital Federal o presidente, tenente Manoel Joaquim Machado.— *Elyseu Guilherme*.

Relatorio— Foi distribuido o *Relatorio* apresentado ao Sr. presidente do estado do Rio pelo director da fazenda do mesmo estado.

O exercito chinês— O exercito chinês dividido em quatro grandes corpos, por nacion **idades**.

O 1º, e o maior destes corpos, é formado pelo exercito manchoué, composto de 678 batalhões de 100 homens cada um, ou 67.800 homens.

O 2º, compõe-se de mongols, formando 211 batalhões, ou 21.100 homens.

O 3º, forma-se dos descendentes dos chins, que, no fim da dynastia chinesa, se uniram aos manchoué, ajudando-os a conquistar a China, comprehende 270 batalhões, ou 27.000 homens.

Estes tres corpos formam um exercito de 115.800 homens de infantaria e cavalleria.

O 4º corpo é formado de chinezes alistados para fazerem serviço de guarnição no interior do imperio. O effectivo deste corpo de exercito chega ao numero de 500.000 homens.

Além, dos quatro corpos que acabamos de indicar, ha ainda a milicia irregular chinesa, que forma um exercito de 125.000 homens, pouco mais ou menos.

A artilharia chinesa estava armada, até ainda ha muito tempo, de velhos canhões e morteiros, que se diz terem sido deixados naquello paiz pelos portuguezes e mais especialmente pelos jesuitas; mas, nos ultimos tempos, tem o governo chinês comprado canhões Armstrong e Krupp, organisando ao mesmo tempo fabricas de polvora para uso dos seus canhões.

Correio— Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Penelo*, para Itapemirim, Piuma, Benvenente e Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2, ditas com porte duplo até às 8, idem.

Pelo *Santos*, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Mor tevidéo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até a 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10, idem.

Pelo *Orione*, para S. Vicente, Genova e Napoles, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 objectos para registrar até às 11 idem.

Pelo *Alexandria*, para Santos e Itajahy, recebendo impressos até às 9 da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Cyndiano* para Baltimore, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até a 1 da tarde.

— Amanhã :

Pelo *Itipçu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 4 horas da manhã, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tagus*, para Búhia, Pernambuco, Las Palmas, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuérpia, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12, e para o exterior até às 12, objectos para registrar até às 11 idem.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 14 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	805	643	1.448
Entraram.....	23	23	46
Sahiram.....	13	24	37
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	811	640	1.451

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 400 consultantes, para os quaes se aviaram 520 receitas.

Fizeram-se 10 extrações de dentes.

E no dia 15 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	811	640	1.451
Entraram.....	23	32	64
Sahiram.....	11	19	30
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	825	651	1.476

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 433 consultantes, para os quaes se aviaram 603 receitas.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 10 de setembro de 1892

Tingua e Commercio.....	59 357.000
Maracanã e afluentes.....	14.003.000
Macacos e Cabeça.....	9.732.000
Cario e Morro do Inglês.....	3.822.000
Andaraí e Tres Rios.....	5.859.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.003.000
e do Morro da Viuva.....	814.000

Repartição Central Meteorológica — Resumo meteorológico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 17 de setembro de 1892

Temperatura à sombra...	maxima.... 21,7
	minima..... 17,5
	média..... 19,6
Dita na relva.....	maxima.... 24,0
	minima..... 12,8
Dita ao sol.....	maxima.... 49,5
Evaporação à sombra 2 ^a , 9.	

Observatório Astronômico

—Resumo meteorológico dos dias 13 e 14 de setembro de 1892

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	13	7 hs. da noite..	757,60	17,0	15,23	93,0
2	14	1 " " manhã..	757,75	19,5	13,80	82,0
3	"	7 " " " "	757,58	18,9	12,22	75,2
4	"	1 " " tarde..	758,13	19,7	13,37	78,4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 23,5, prateado 20,5.

Temperatura maxima 20,7.

Temperatura minima 17,0.

Evaporação 1,6.

Ozone 7.

Velocidade média do vento em 24 horas 2^a, 3.

Estado do céu

- 1) 10, encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 3^a, 3.
- 2) 0,8, encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 1^a, 1.
- 3) 0,8, encobertos por cirro, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3^a, 6.
- 4) 0,8, encobertos por cirro, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 2^a, 5.

E nos dias 14 e 15 de setembro:

N. DE ORDEM	DIA	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	14	7 hs. da noite..	757,68	20,3	12,24	65,9
2	15	1 " " manhã..	758,63	18,4	13,72	87,1
3	"	7 " " " "	759,10	17,7	13,31	83,0
4	"	1 " " tarde..	759,12	19,3	11,28	65,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 27,5, prateado 22,5.

Temperatura maxima 21,2.

Temperatura minima 16,0.

Evaporação 1,0.

Ozone 5.

Chuva: dia 15 às 7 horas da manhã, 4^{mm}, 28.Velocidade média do vento em 24 horas 3^a, 0.

Estado do céu

- 1) 1,7, encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulus, vento VV 3^a, 6.
- 2) 0,9, encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento VV 1^a, 4.
- 3) 0,8, encobertos por cirro-cumulus-cumulo-nimbus e nimbus, vento WNW 2^a, 9.
- 4) 0,8, encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 5^a, 0.

Observações simultaneas—Rio Grande do Sul—Dia 14, barom. 767,90, therm. cent. 10,0, céu encoberto por nevoeiro, vento SW moderado.

Dia 15. Rio Grande do Sul: bar. 763,10, ther. cent. 14,6, céu claro, vento NW fresco,

MARCAS REGISTRADAS

N. 315

Gabriel M. Carregal vem apresentar a esta secretaria da Junta Commercial a marca acima para ser registrada, a qual passa a descrever. Uma etiqueta de papel branco lustroso, nos angulos cortada, tendo ao redor dous filletes finos e um mais largo, em quadrilongo. No centro um circulo, dentro deste, na parte superior, os dizeres—Betts Brevete SGD;—por baixo—Capsule avec marque de fabrique—, na parte inferior—Paris, Londres, Border x—; no meio a letra—P—, em tinta encarnada e por baixo desta a firma G. Preller & Comp.

Fôra do circulo, lado esquerdo—Only Genuine;—na segunda linha—and Stamped—do lado direito—When Capsuled—e na segunda linha—Thus—; em cima do circulo em letras maiusculas—Sonnont—, por baixo do mesmo—G. Preller & Comp. Bordeaux. A marca acima é destinada ao vinho Lonnont.

Capital Federal, 9 de junho de 1892. Assignado sobre estampilha de \$200, Gabriel M. Carregal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 11 de julho 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 315 por despacho da Junta Commercial em sessão de ontem.

Pagou no 1^o exemplar 6\$ de selo e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892. — Cesar de Oliveira.

E o carimbo da Junta Commercial da capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 316

Gabriel M. Carregal vem apresentar a esta secretaria da Junta Commercial a marca acima para ser registrada, a qual passa a descrever: uma etiqueta de papel branco em quadrilongo, tendo na parte superior do centro uma esphera armillar e para baixo desta em meio circulo a firma G. Preller & Comp., e no fim, em linha, Bordeaux.

Esta marca é destinada para os vinhos Chateau Belair Margaux, Chateau Banson, Chateau Leuville, Chateau Larose, e Chateau La te.

Capital Federal, 9 de julho de 1892. — Segue-se a assignatura sobre estampilha de \$200 como procurador dos Srs. G. Preller & Comp., de Bordeaux, Gabriel M. Carregal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 11 de julho de 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 316 por despacho da Junta Commercial em sessão de ontem.

Pagou no 1^o, exemplar 6\$ de selo e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892. — Cesar de Oliveira.

Carimbada com o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 317

Gabriel M. Carregal vem apresentar a esta Junta Commercial a marca acima para ser registrada, a qual passa a descrever: Uma etiqueta de papel branco lustroso com dous filletes finos em quadrilongo e um dito mais largo.

No centro da mesma, na parte superior, uma corôa de granjeia; por baixo desta, o nome da marca do vinho que se pretende registrar—Saint Julien Medoc em travessão e a firma de W. Bertrand & Comp. Bordeaux.

A marca assim é destinada ao vinho Saint Julien Medoc.

Capital Federal, 9 de julho de 1892. — Assignado sobre uma estampilha de \$200, como

procurador de G. Preller & Comp., de Bordeaux, Gabriel M. Carregal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas da manhã de 11 de julho de 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 317 por despacho da Junta Commercial em sessão de ontem.

Pagou no 1^o, exemplar 6\$ de selo e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892. — Cesar de Oliveira.

Sellado com o carimbo da Junta Commercial da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 318

Gabriel M. Carregal vem apresentar a esta Junta Commercial a marca acima para ser registrada, a qual passa a descrever: Uma etiqueta de papel dourado, tendo na primeira linha o titulo da marca do vinho que se pretende registrar—Champagne Grand Mousseux, segunda linha Carte d'Or.

No angulo esquerdo inferior uma corôa de conde sobre escudo; neste, na parte superior, tres estrelas em fundo p'cado; por baixo o emblema do sol em campo riscado horizontalmente; na penultima linha da etiqueta, o nome Conte de Breuilly, e na ultima linha, a direita, Cuvée Reservee.

A marca acima é destinada ao vinho Champagne Grand Mousseux.

Capital Federal, 9 de julho de 1892. — Assignado sobre uma estampilha de \$200, Gabriel M. Carregal.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas da manhã de 11 de julho de 1892. — Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 318 por despacho da Junta Commercial em sessão de ontem.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ e \$600 da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1892.

Sellado com o carimbo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892. — O Director, Antonio Trovão.

Freguezia da Guaratiba

1^o DISTRICTO

Manoel Eduardo de Castro Leal, fiscal desta freguezia, em exercicio no 1^o districto, comunica á todos os moradores que tomou posse da mesma fiscalisação no dia 14 do corrente, e que despacha todos os dias uteis das 11 às 3 horas da tarde, na casa de residencia do cidadão Castilho, ex-fiscal do 1^o districto desta freguezia.

Escriptorio do fiscal do 1^o Districto da Freguezia da Guaratiba, em 15 de setembro de 1892. — O fiscal, Manoel Eduardo de Castro Leal.

Delegacia do 19º Distrito

LAGOA

O Dr. José Candido de Pimentel Duarte despacha diariamente na 12ª estação policial, das 10 às 2 horas da tarde, e dá suas audiências nas terças e sextas-feiras às 11 horas da manhã.

Rio, 19 de setembro de 1892.

Corte de Appellação

Faço publico que as appellações civis n. 144, appellante Antonio Joaquim Marques Peixoto, appellado João Pedro Mijouille; n. 193, appellante Aristides Themistocles Jansen Mules de Lima, appellada D. Elvira Noiva de Lima, acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil de 22 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 19 de setembro de 1892.—O secretario Joaquim Maria dos Anjos Espozel.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 60

Publico, para conhecimento da Guarda Nacional sob o meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Nomeações

Por decretos de 13 do corrente foram nomeados:

1º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Capitão, o capitão do 2º regimento Raphael Archânjo da Fonseca (major honorario).

2º esquadrão—Tenente, o tenente do 2º regimento Zelino Antonio Pinto de Miranda.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major, o capitão Frederico José dos Santos Rodrigues.

1º esquadrão—Capitão, o capitão do 1º regimento Joaquim Xavier Coelho de Bittencourt.

2º esquadrão—Capitão, o tenente-secretario Luiz Waddington.

3º esquadrão—Tenente, o tenente do 1º regimento Noé Montezuma.

4º esquadrão—Capitão, o tenente João de Miranda Saraiva.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior, — Tenente-quartel-mestre, o tenente José Caetano Carreiro Filho;

1ª companhia — Alferes, o cidadão Julio Adolpho Ribas Junior;

2ª companhia — Capitão, o tenente quartel-mestre Manoel Francisco da Conceição;

3ª companhia — Alferes, o 1º sargento Florencio Rillo Ferreira;

4ª companhia — Tenente, o alferes Eduardo Luiz Franco de Sá.

5º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenentes, os alferes José Luiz d'Ordenez Gonçalves e Emilio Guedes Castrioto Guimarães;

2ª companhia — Tenente, o alferes Alfredo de Oliveira Rego;

4ª companhia — Alferes, Emilio Hugnot.

7º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, o cidadão José Ferreira da Silva Braga.

8º batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, o tenente do 12º batalhão da mesma arma Fernando de Sá Vianna; a alferes, o 1º sargento José Ban-

deira de Mello e o 2º sargento Alberto de Andrade França;

2ª companhia — Tenente, o alferes Joaquim Mariz Calheiros de Miranda, a alferes, o 2º sargento Joaquim Octaviano Cesar;

4ª companhia — Capitão, o tenente Carlos Rodrigues da Silva;

Tenente, o alferes Arlindo de Azevedo Medella;

Alferes, o 1º sargento Pedro Braz Lopes Gama.

Transferencias

Por decretos de 13 do corrente, foram transferidos para a reserva ficando aggregados:

Ao respectivo 1º batalhão, os capitães das 1ª e 3ª companhias do 2º batalhão de infantaria Sebastião Soares da Rocha e Custodio Monteiro de Carvalho Castanheira, e o alferes da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria Augusto de Oliveira Dourado.

Ao respectivo 4º batalhão, os alferes da 3ª companhia do 10º e da 2ª do 12º batalhão de infantaria Fernando do Rego e Bento Vaz.

Por este commando superior concedeu-se ao guarda Querino Caetano Vasques a transferencia que pediu do 4º batalhão de infantaria para o 1º regimento de cavallaria.

Reformas

Foram reformados:

No posto de coronel, o coronel honorario Manoel Mattos Gonçalves, commandante do 3º batalhão de infantaria. (Decreto de 13 do corrente.)

No posto de tenente-coronel, o major fiscal do 12º batalhão de infantaria José Maria Perestrello de Barros Carvalhosa. (Decreto de 16 deste mez.)

Decreto declarado sem effeito

Foi declarado sem effeito o decreto de 10 de dezembro de 1890, na parte em que nomeou o cidadão Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes para o posto de capitão da 4ª bateria do regimento de artilharia de campanha. (Decreto de 13 do corrente.)

Omissão

Por engano de copia deixaram de ser mencionados em ordem do dia n. 57 de 10 do corrente os nomes dos Srs. tenente-coronel João José Nocetti, commandante do 4º batalhão da reserva, e major honorario João Baptista da Silva Lisboa, aos quaes igualmente louvo e agradeço, por terem feito parte do meu luzido estado maior na formatura de 7 deste mez.

Dispensa de serviço

Pelo Ministerio da Justiça foi dispensado do serviço da guarda nacional desta capital, em quanto exercer o respectivo emprego, o cidadão Sebastião Vahia Durão, continuo da secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha (Aviso de 15 do corrente.)

Louvor

Determino ao Sr. commandante do 2º brigada de infantaria que providencie a fim de que o commandante do 6º batalhão da mesma arma louve em ordem do dia o Sr. capitão Luiz Gonçalves de Barros, bem como as 20 praças que fizeram parte da força que auxiliou o ex-subdelegado do 1º distrito de São José, durante a festa do Senhor Bom Jesus dos Perdões, realisada nos dias 3 e 4 deste mez, e que se houve com a maior boa vontade e disciplina, conforme se dignou communicar-me o Sr. Dr. chefe de policia, em officio de 5 deste mez, sob n. 9487, agradecendo o auxilio que mais uma vez prestaram á ordem publica esses cidadãos.

Commando

Em 15 do corrente assumiu o commando interino do 1º batalhão de infantaria o respectivo major fiscal Eugenio Marques da

Silva, conforme participou o coronel commandante da brigada em officio n. 255 de 17 deste mez.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 19 de setembro de 1892. — *Estevo José Ferraz*, general de brigada.

ORDEM DO DIA N. 61

Publico para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occurrencias:

Batalhão organizado

Mais um batalhão da guarda nacional se apresentou prompto para o serviço; é o 7º de infantaria, o qual hontem ao meio-dia, no largo de Catumbi, passei em revista, satisfazendo-me o seu estado de asseio e uniformidade, pelo que dou parabens a todo o batalhão, e dirijo merecidos louvores ao Sr. major commandante interino Ignacio Vom Doellinger, seus officiaes e praças pelo muito que hão feito no sentido do mencionado batalhão ter correspondido ás vistas do governo e ás deste commando superior, que espera dizer o mesmo em breve tempo a respeito dos batalhões 4º, 10º, 12º e 13º de infantaria, unicos que ainda não me deram este immenso prazer.

Prisões disciplinares

Tendo o Sr. general commandante da brigada policial em officio n. 1.074 de 3 deste mez communicado não poderem mais ser recolhidos ao xadrez dos corpos da mesma brigada, as praças da guarda nacional que commetterem faltas disciplinares, e havendo o Exm. Sr. general ajudante general do exercito em officio n. 5.574 de 1 de junho ultimo, igualmente declarado não podrem as ditas praças ser recolhidas aos quartéis dos corpos da guarnição, devem os Srs. commandantes de corpos deixar impedidos nos respectivos quartéis as praças naquellas condições, até que seja tomada qualquer providencia a esse respeito pelo Exm. Sr. ministro da justiça, a quem este commando já officiou em 14 do corrente.

Estado maior do commando superior

De conformidade com as disposições em vigor deixa o exercicio de ajudante de ordens deste commando superior o Sr. major Domingos Ferreira Lino Junior, por se achar no effectivo exercicio do cargo de delegado da 11ª circumscrição urbana, para o qual foi nomeado por portaria de 15 do corrente.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital dos Estados Unidos do Brazil, 17 de setembro de 1892. — *Estevo José Ferraz*, general de brigada.

Recebedoria da Capital Federal

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Requereram aforamento os seguintes cidadãos:

Hilario Rodrigues Teixeira e José Coelho Relvas, os mesmos 66 metros na rua Pedro I.

Antonio José de Araujo, 110 metros na rua Grão Pará e 22 na estrada de Santa Cruz.

Luiz Candido Lacombe, 44 metros na rua da Matriz.

Antonio Bernardo da Silva Couto, 11 metros na rua da Caixa d'Agua.

Leonardo Antonio Teixeira Leite, 114 metros na estrada de Santa Cruz.

Barão da Taquara, 66 metros na estrada de Santa Cruz.

Mathias Fernandes da Costa, 9 metros na rua da Alegria.

Major Antonio de Oliveira Freitas, 66 metros na rua da Matriz.

Bacharel João Franklin de Alencar Lima, 110 metros no morro da Boa Vista.

Commendador Bernardino de Souza Machado, 66 metros no morro da Boa Vista.

Albano Joaquim de Oliveira Pinto, o arrendamento de 2 alqueires de terras devolutas na Serra dos Macacos e que foram arrendados em 1875 a Manoel Joaquim Galvão.

Os pretendentes ao aforamento submettem-se às condições das instruções de 30 de outubro de 1891 e entre ellas a de construirem dentro de um anno.

Quanto ao arrendamento, o prazo maximo é de 9 annos e a concorrência versará sobre o prazo e preço annual do alqueire.

Quem pretender taes terrenos apresente requerimento nesta recebedoria ou na superintendencia de Santa Cruz, dirigido ao Sr. ministro da fazenda até ao dia 25 do corrente ás 3 horas da tarde.

Recebedoria da Capital Federal, 2 de setembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Por esta repartição se faz publico que se recebem propostas para o fornecimento dos objectos abaixo declarados.

Papel almaço pautado de 1ª e marcado em relevo com as palavras—Recebedoria da Capital Federal—uma resma.

Papel americano, uma dita.

Papel almaço liso de 1ª, uma dita.

Papel forte duplo para embrulho, uma folha.

Mataborrão, um caderno.

Papel diplomata impresso com as palavras—Recebedoria da Capital Federal, uma caixa.

Enveloppes para papel diplomatas com as palavras—Recebedoria da Capital Federal—uma caixa.

Enveloppes communs com as palavras—Recebedoria da Capital Federal—encimados com as letras S. P., uma dita.

Enveloppes grandes para officio, conforme os modelos existentes nesta recebedoria, um cento.

Pennas de Mallat ns. 10 e 12, uma caixa.

Pennas de aluminium n. 530, uma dita.

Penna—Falcon—n. 3, uma dita.

Lapis preto, n. 3—Faber—uma duzia.

Dito de cores, uma dita.

Dito de borracha, uma dita.

Dito graphite (preto), uma dita.

Canetas superiores, uma dita.

Colchetes para prender papel (sortidos), uma caixa.

Regoa de madeira, uma.

Dita de borracha, uma.

Raspadeira, uma.

Canivete de Rodgers, um.

Tinteiro de vidro para mesa, um.

Tinta preta Sardinha, litro.

Gomma arábica, frasco.

Tinta de côr (encarnada, azul, verde ou carmim), um vidro.

Barbante commum, kilo.

Dito fino, kilo.

Macete de metal e de moça para mataborrão, um.

Tezoura para papel, uma.

Esponja, uma.

Esponjeira, uma.

Campainha de metal, uma.

Tympano de metal, um.

As propostas, que serão dirigidas em cartas fechadas ao administrador da Recebedoria até ao dia 20 do corrente deverão vir encapilhadas e marcando todas o preço fixo de cada objecto conforme se acham relacionadas.

As amostras respectivas deverão acompanhar as propostas, que serão abertas no dia determinado, ás duas horas da tarde.

O proponente preferido deverá depositar nesta recebedoria a importancia de duzentos mil réis para garantia do contracto.

Recebedoria da Capital Federal, 12 de setembro de 1892.—*J. C. Cavalcanti*.

Recebedoria

Por esta recebedoria se faz publico que requereram aforamento de terrenos em a fazenda de Santa Cruz os seguintes cidadãos: João da Silva Torres, 66 metros á rua da Matriz.

Antonio de Assis Frederico Mariath, 11 metros á rua de D. João VI n. 6.

Francisco Marçal Coelho, 44 metros na Estrada Geral.

Mathias Fernandes da Costa, 44 metros no Morro Grande.

Estes proponentes se compromettem a satisfazer as instruções de 31 de outubro de 1891 que entre outras obrigações assigna a construir dentro de um anno.

Quem pretender estes terrenos apresente até ao dia 28 do corrente requerimento dirigido ao Sr. Ministro da Fazenda por intermedio desta recebedoria ou da superintendencia da fazenda de Santa Cruz.

Recebedoria da Capital Federal, 10 de setembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Por esta recebedoria se faz publico que requereram aforamento de terrenos na Fazenda de Santa Cruz os cidadãos abaixo: Domingos de Souza Bastos, 22 metros á rua do Mirante.

Antonio Marques de Lemos Bastos, 2 lotes de 22 metros cada um, á rua da Matriz.

Os proponentes se sujeitam ás instruções de 30 de outubro de 1891, que entre outras obrigações, impõe a de construir dentro de um anno.

Quem pretender estes terrenos apresente até o dia 30 do corrente, requerimento dirigido ao Sr. ministro da fazenda por intermedio desta recebedoria ou da Superintendencia de Santa Cruz.

Recebedoria da Capital Federal, 13 de setembro de 1892.—O administrador, *J. C. Cavalcanti*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram despachados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Guitford*.

Armazem n. 3—Marca AP—G: 2 caixas ns. 2.477 e 2.481, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CIB: 2 ditas ns. 2.304 e 2307, idem.

Marca FC&C: 1 dita n. 2.387, idem, idem.

Idem.

Marca F&G: 1 dita n. 2.650, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Gem*.

Armazem n. 3—Marca GP&C: 2 caixas ns. 864 e 858, avariadas. Manifesto em traducção.

Marca C—C—A: 2 ditas, idem, idem.

Marca ED&C: 2 ditas ns. 2 e 3, idem, idem.

Idem.

Marca FB&C: 8 ditas ns. 1.237 e 84, idem.

Idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 1.458, idem, idem.

Idem.

Marca RFR1: 1 dita n. 731, idem, idem.

Idem.

Marca T&B: 4 ditas, idem, idem.

Marca K—V—G: 1 dita n. 50, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Thames*.

Armazem de bagagem—Lettreiro H. Pincan: 1 mala aberta. Manifesto em traducção.

Lettreiro Polina: 1 cesta, idem, idem.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem n. 14—Lettreiro Brazil: 1 caixa n. 7.258, repregada. Manifesto em traducção.

Marca Marca F&C: 1 dita n. 12, idem, idem.

Idem.

Marca NB: 1 dita, idem, idem.

Marca CS&C—F: 1 dita n. 53, idem, idem.

Idem.

Lettreiro—Metaes: 1 dita n. 48, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Euclid*.

Armazem n. 9—Marca AS—A: 1 volume n. 505, avariado. Manifesto em traducção.

Marca AB&C: 1 dito n. 1.219, idem, idem.

Idem.

Marca AAC: 1 dito n. 1.749, idem, idem.

Idem.

Marca AJF&C: dita n. 9, idem, idem.

Idem.

Marca BF&C: 40 ditas, idem, idem.

Marca G—R—C: 2 ditas ns. 3.085 e 3090, idem, idem.

Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 1.200 e 1.262, idem, idem.

Idem.

Marca DC&C: 2 ditas ns. 2.233 e 2.198, idem, idem.

Idem.

Marca EOA—C: 5 ditas, idem, idem.

Marca HCD: 1 dito n. 1, idem, idem.

Idem.

Marca HSC: 1 dito n. 268, idem, idem.

Idem.

Marca HCD: 1 dito n. 1, idem, idem.

Idem.

Marca L: 1 dito n. 268, idem, idem.

Idem.

Marca MB&C: 1 dito n. 3.015, idem, idem.

Idem.

Marca MJR: 1 dito u. 1, idem, idem.

Idem.

Marca R&G: 1 dito n. 7.007, idem, idem.

Idem.

Lettreiro 30: 1 dito n. 56, idem, idem.

Idem.

Marca ZZ—Z: 1 dito n. 6.068, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9—Marca AC&C—F: 1 volume n. 11, idem. Manifesto em traducção.

Marca R&C: 2 ditas ns. 349 e 351, idem, idem.

Idem.

Marca CC: 1 dito n. 893, idem, idem.

Idem.

Marca C&F: 1 dito n. 1.647, idem, idem.

Idem.

Marca GM&C: 1 dito n. 2.698, idem, idem.

Idem.

Marca FV&C: 1 dito n. 1.357, idem, idem.

Idem.

Marca FA: 4 ditas, idem, idem.

Idem.

Marca FFV&C—H: 1 dito, idem, idem.

Idem.

Marca HM: 5 ditas, idem, idem.

Idem.

Marca HS: 1 dito n. 1.021, idem, idem.

Idem.

Marca IGOP: 1 dito n. 4, idem, idem.

Idem.

Marca M—G: 2 ditas ns. 7.155 e 7.156, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez *Tagus*.

Armazem n. 9—Marca MC—P: 1 caixa n. 21, avariada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca O—G: 1 dita n. 128, idem, idem.

Idem.

Marca R&C: 1 dita n. 7.001, idem, idem.

Idem.

Marca REC—SGM: 1 dita, idem, idem.

Idem.

Marca R—SMN—W: 1 dita n. 7.350, idem, idem.

Idem.

Marca VT&C: 5 ditas, idem, idem.

Idem.

Vapor francez *Orenoque*.

Armazem das amostras—Marca GO&C: 1 caixa n. 182 e 184, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca AB: 1 dita n. 920, idem, idem.

Idem.

Lettreiro Potel: 1 dita, idem, idem.

Idem.

Marca LLL: 1 dita n. 14, idem, idem.

Idem.

Vapor francez *Espagne*.

Armazem n. 11—Marca GV: 1 caixa, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Armazem da estiva—Marca LP: 1 dita, idem, idem.

Marca CCM: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca BFI: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca CS.&C—MN&C: 5 d'as, idem, idem.
 Idem.
 Marca GV: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca B&C: 5 d'as, id. m. Idem.
 Marca F—B—Pariz—G: 5 d'as, idem.
 Id. m.
 Marca FL&G—P: 5 d'as, idem, idem.
 Idem.
 Marca CFP—LP: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca FMA: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca GSC: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca JACC: 5 d'as, idem. Id. m.
 Lettreiro Fratelli & Comp: 5 d'as, idem.
 Idem.
 Marca C&M: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca AD&C: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca G—C—A: 5 d'as, idem, idem.
 Idem.
 Marca C&C: 5 d'as, idem, idem. Idem.
 Vapor francez *Espagne*.
 Armazem da stiva—Marca RV&C: 5 caixas
 repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca T&B: 10 d'as, idem. Idem.
 Marca RP&C: 5 d'as, idem. Idem.
 Marca AD&C: 10 d'as, idem. Idem.
 Vapor allemão *Amazonas*.
 Armazem das amostras—Marca HP&C: 1
 caixa n. 1.437, repregada. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca CV—GS: 1 dita n. 326, idem, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 12—Marca CF&C: 1 caixa n.
 2.294, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca C&—Mh 1 dita n. 1, idem, idem.
 Idem.
 Marca FJM—PF: 1 dita n. 9.747, idem.
 Idem.
 Marca FS: 1 dita n. 1.546, idem, idem.
 Idem.
 Marca HF: 3 d'as ns. 127, 157 e 158, idem.
 Idem.
 Marca MTL&C: 1 dita n. 681, idem, idem.
 Idem.
 Marca G—F—1450—T&Q: 2 d'as ns. 4 e
 5, idem. Idem.
 Marca CP&C: 2 d'as ns. 4.780 e 1, idem.
 Idem.
 Marca MS&C: 2 d'as ns. 5.518 e 13.588,
 idem. Idem.
 Marca MTL&C: 1 dita n. 674, idem, idem.
 Idem.
 Marca HB&C—CEF: 1 dita n. 616, idem.
 Idem.
 Lettreiro Gustavo T&C: 1 dita, idem, idem,
 Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro
 de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sat-
 tamini*.

DIA 14

Vapor inglez *Guildford*.
 Armazem n. 3—Marca AP—C: 1 caixa
 n. 2.473, repregada. Manifesto em traduc-
 ção.
 Marca AA&C: 3 d'as ns. 2.549, 2.594 e
 2.600, idem. Idem.
 Marca C&G: 1 dita, idem. Idem.
 Sem marca: 1 dita n. 564, idem, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Britania*.
 Armazem n. 10—Marca AJF&C: 2 caixas
 ns. 1.529 e 1.630, repregadas. Manifesto em
 traducção.
 Marca BC—VB: 14 d'as diversos numeros,
 idem.
 Marca C&G—AC: 1 dita n. 332, idem, idem.
 Idem.
 Marca CSL: 1 dita n. 5.918, idem, idem.
 Idem.
 Marca CM—S: 1 dita n. 5.167, idem, idem.
 Idem.
 Marca EC: 2 d'as, idem. Idem.
 Marca FC: 2 d'as ns. 58 e 59, idem, idem.
 Idem.

Marca JLF: 9 d'as, diversos numeros,
 idem. Idem.
 Marca CMCJ: 1 dita n. 2.747, idem, idem.
 Idem.
 Marca JLF—NM&C: 1 dita n. s.894, idem.
 Idem.
 Marca L&N: 1 dita n. 24, idem, idem.
 Idem.
 Marca M—A: 2 d'as ns. 1.102 e 3, idem.
 Idem.
 Marca MW&C: 6 d'as diversos numeros,
 idem.
 Marca MN&C—HB: 1 dita n. 313, idem.
 Idem.
 Marca PS&C—MN&C: 2 d'as ns. 100 e
 101, idem. Idem.
 Marca R—E—B: 2 caixas ns. 606 e 609,
 idem. Idem.
 Lettreiro Pariz—C: 2 d'as ns. 3.646 e
 3.649, idem. Idem.
 Marca RFM—JJ: 1 dita 2.731, idem, idem.
 Idem.
 Marca RE&C: 2 d'as ns. 319 e 20, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Britania*.
 Armazem n. 14—Marca RIC: 2 caixas ns.
 6 e 7, avariadas. Manifesto em traducção.
 Marca ROC&C: 1 dita n. 1.541, idem.
 Idem.
 Marca S: 3 d'as ns. 439, 434 e 442, idem.
 Idem.
 Marca C—SB: 3 d'as, idem, idem.
 Marca S: 3 d'as, idem. Idem.
 Marca V: 1 dita n. 28d, idem, idem.
 Marca VVB: 2 d'as ns. 35 e 37, idem.
 Idem.
 Vapor inglez *Euclid*.
 Armazem n. 9—Marca AA&—BAC: 1
 volume n. 82, avariado. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca ASEC: 2 d'as ns. 108 e 122, idem.
 Idem.
 Marca AAC: 1 dito n. 1.833, idem, idem.
 Idem.
 Lettreiro Brazil: 1 dito n. 8.152, idem.
 Idem.
 Marca B—SML: 1 dito n. 1.610, idem, idem.
 Idem.
 Marca JMR&C—RO: 1 dito n. 1.662, idem.
 Idem.
 Marca R&C: 1 dito n. 125 e 6, aliás 7.006,
 idem. Idem.
 Marca H—G: 10 d'as ns. 8.506 e 8.522,
 Marca OP&C: 1 dito n. 4.335, idem, idem.
 Idem.
 Marca ZZ—Z: 1 dita n. 6.043, idem, idem.
 Idem.
 Marca LC—C: 2 d'as ns. 125 e 6, idem.
 Idem.
 Marca MM&—RO: 2 d'as ns. 8.506 e
 8.520, idem. Idem.
 Vapor inglez *Ptolomy*.
 Armazem n. 1—Marca ASFC: 2 volumes
 ns. 530 e 528, repregados. Manifesto em tra-
 dução.
 Marca AP—C: 10 d'as, idem. Idem.
 Marca ASBC: 1 dito, idem. Idem.
 Marca G—R—C: 1 dito n. 3.083, idem.
 Idem.
 Marca ER—G: 1 dito n. 3.630, idem, idem.
 Idem.
 Marca FTSA—L&C: 1 dito n. 31, idem.
 Idem.
 Marca FB: 4 d'as, idem. Idem.
 Marca H: 1 dito n. 1.272, idem, idem.
 Idem.
 Marca HHS: 2 d'as, idem. Idem.
 Vapor inglez *Ptolomy*.
 Armazem n. 1—Lettreiro J.H. Caldina: 1
 volume, avariado. Manifesto em traducção.
 Marca MN&C: 1 dito n. 160, idem, idem.
 Idem.
 Marca MVP: 1 dito n. 179, idem. Idem.
 Lettreiro Mott S. & Comp.: 1 dito, idem.
 Idem.
 Marca FV&C: 4 d'as diversos numeros,
 idem. Idem.
 Marca XX: 1 dito n. 1.283, idem. Idem.
 Marca HHS: 6 d'as idem, idem.

Vapor inglez *Bellova*.
 Armazem n. 6—Marca X: 1 caixa n. 5.974,
 repregada. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Tagus*.
 Armazem n. 9—Marca FA: 1 volume, re-
 pregado. Manifesto em traducção.
 Marca FBC—F: 1 dito n. 349, avariado.
 idem. Idem.
 Marca AG: 1 dito n. 1.888, idem. Idem.
 Marca JM: 3 d'as, idem, Idem.
 Marca JFC: 1 dito n. 848, idem. Idem.
 Marca RCR: 1 dito, idem. Idem.
 Marca LID: 1 dito n. 67, idem, idem.
 Marca MR: 1 dito ns. 6.625, idem. Idem.
 Marca MRC&C—R&C: 10 d'as idem. Idem.
 Marca MC&C—: 1 dito n. 4.928, idem.
 Idem.
 Marca OPC: 2 d'as ns. 9.207 e 9.221 idem.
 Idem.
 Marca PCM: 2 dito n. 1.652, idem. Idem.
 Marca SMS: 1 dito n. 83, idem, idem.
 Marca T&B: 1 dito n. 4.444, idem, idem.
 Marca AC&C: 1 dito n. 10, idem, Idem.
 Marca FLAR&C: 1 d'as, n. 3.025, idem.
 Idem.
 Vapor allemão *Santos*.
 Armazem n. 12—Marca CF—S: 1 caixa n.
 n. 167, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca MTL&C: 1 dita idem, Idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 4.904, idem. Idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 9.046, idem. Idem.
 Marca A&C: 5 d'as, ns. 319 e 996, idem.
 Idem.
 Marca AAC: 1 dita, n. 1.086, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 9.046, idem.
 Idem.
 Marca CVM: 2 d'as, ns. 5 e 7, idem. Idem.
 Marca TFCC: 1 dita, n. 3.308, id. m. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita, n. 2, id. m. Idem.
 Marca RR&C: 2 d'as ns. 4.462 e 4565, idem.
 Idem.
 Vapor italiano *Umberto I*.
 Armazem da bagagem—Lettreiro Gaillard: 3
 volumes. Manifesto em traducção.
 Lettreiro Josepha Alpene: 1 dito, idem. Idem.
 Lettreiro Secundino M.: 1 dito, idem.
 Idem.
 Vapor italiano *Matteo Bruzzo*.
 Armazem da bagagem—Lettreiro Judith San-
 tos: 1 mala aberta. Manifesto em traduc-
 ção.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de setem-
 bro 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sat-
 tamini*.

Escola Superior de Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de brigada Fran-
 cisco José Teixeira Junior, director desta es-
 cola, faço publico para conhecimento dos inte-
 ressados que, a contar de hoje até 12 de ja-
 neiro do proximo vindouro anno, fica aberta
 na secretaria, pela segunda vez, a inscripção
 de candidatos ao concurso para preenchimen-
 to do lugar de professor da aula do primeiro
 periodo do curso tecnico de artilharia.

As materias que constituem esta aula são:
 stereotomia, desenho de fortificações e ma-
 chinas de guerra.

Na conformidade do art. 307 do regulamen-
 to de 12 de abril de 1890 só poderão inscre-
 ver-se os officiaes que tiverem o curso de en-
 genharia militar pelo regulamento de 17 de
 ou pelo de 9 de março de 1889.

No acto da inscripção devem os candidatos
 apresentar licença do governo e fe de of-
 ficio.

As provas de concurso começarão dentro
 do prazo de 3 me es depois de encerrada a
 inscripção e consistirão em defeza de these,
 dissertação escripta, preleção oral e prova
 pratica nas materias que a permittirem.

Secretaria da Escola Superior de Guerra,
 12 de setembro de 1892. — *Felippe Ferreira
 Alves*, major secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

GENEROS ALIMENTICIOS E SACCOS VASIOS

Da ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, do dia 19 do corrente em diante, receber-se-hão na Estação Maritima, diariamente, expedições de generos alimenticios e saccos vasio para as estações de Vargem Alegre a Rezende e Vargem Alegre a Lavrinhas.

Escritorio do trafego, 17 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Inspecção Geral das Obras Publicas,

VENDA DE FERRO FUNDIDO EM TUBOS INUTILIZADOS

O Sr. Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que recebe propostas no dia 24 do corrente, a 1 1/2 hora da tarde, para a venda de ferro fundido, em pedacos de tubos de 0.40 e 0.50 pesando cerca de 50 toneladas e que existem depositados nas ruas Felipe Camarão, Major Avila e na Quinta do Cajú, preferindo-se a proposta que mais vantagens offerecer aos cofres publicos.

Antes da abertura das propostas, que terá lugar precisamente no dia e hora indicada, os concorrentes depositarão nesta repartição a quantia de duzentos mil reis (200\$) para garantia da assignatura do respectivo contracto, conforme a praxe estabelecida.

Todos os transportes correrão por conta do comprador.

Os concorrentes podem dirigir-se a esta repartição, á praça da Republica n. 103, para obterem quaesquer esclarecimentos que desejarem.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 15 de setembro de 1892.—O secretario, A. J. de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TRANSPORTE DE INFLAMMAVEIS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico que, nos dias 19, 20 e 21 do corrente, receber-se-hão na Estação Maritima expedições de inflammaveis para as estações de Vargem Alegre e Lavrinhas.

Escritorio do trafego, 17 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Directoria Geral das Obras Militares

OBRAS NO QUARTEL DO 24º BATALHÃO DE INFANTARIA, Á PRAÇA DA REPUBLICA

De ordem do Sr coronel director-geral interino, faço publico que á uma hora da tarde do dia 24 do corrente recebem-se nesta directoria propostas para a execução do soallho dos alojamentos das praças do batalhão acima mencionado, em cumprimento do aviso do Ministerio da Guerra de 31 de agosto ultimo, e de accordo com o orçamento organizado nesta repartição, onle os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da quantia de duzentos mil reis (200\$), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da repartição geral de obras militares, 19 de setembro de 1892.—Manoel Luiz de Mello Nunes, capitão secretario interino.

EDITAES

Em praça do juizo seccional que terá lugar no dia 21 do corrente ao meio dia, logo depois da audiencia ás portas do predio da rua do Visconde do Rio Branco n. 50, será arrematado o predio em ruínas e o terreno da rua de Santo Alfredo n. 9 pertencente a Balbina da Conceição Santos.

A avaliação no cartorio do escrivão Bráulio Ludolf.—O supplente do 2º escrivão, Olegario Morado.

De citação aos accionistas abaixo declarados da Companhia Villa Alto Mearim para no prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de um mez virem, que por parte da Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital e em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Villa Alto Mearim, com sede nesta capital, tendo feito diversas chamadas aos seus accionistas, acontece que os constantes da relação junta, deixaram de fazer algumas prestações, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos que a rege, pelo que requer a V. Ex. se sirva, nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de julho de 1891, mandar notificar por editaes os referidos accionistas, constantes da dita relação para realisarem essas prestações, no prazo de um mez, sob pena de não o fazendo, e findo que seja esse prazo, serem as acções vendidas em publico leilão, á cotação do dia, por conta e risco dos mesmos accionistas. Em assim ser deferida. E. R. M. Rio, 16 de setembro de 1892.—O advogado, Custodio Cardoso Fontes.—Estava inutilizada uma estampilha de 200 reis. Despachos. Ao Dr. Montenegro. Rio, 16 de setembro de 1892.—Silva Mafra. D A. Notifique-se.—Rio, 16 de setembro de 1892.—Montenegro. Distribuição: D. á Lazary em 16 de setembro de 1892.—J. Conceição. Relação a que se refere a petição supra. Relação dos accionistas da Companhia Villa Alto Mearim que deixaram de satisfazer as suas entradas de capital, incorrendo assim nas penas do art. 31 dos estatutos, e nos termos do art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.—Nomes dos accionistas em debito de duas entradas a razão de 10 % cada uma ou 40\$ por acção—Numero de acções—Importancia.—Agostinho Amancio Guedes Lisboa, 230 10:000\$; A. G. Crissiuma, 50, 2:000\$; Antonio Maximiano Pinto e Souza, 50, 2:000\$; Antonio José Rodrigues Araujo, 100, 4:000\$; Banco Brazil e Norte America, 800, 32:000\$; Camillo Martins Lage, 50, 2:000\$; C. S. Sampaio Vianna, 50, 2:000\$; E. I. Salmon, 100, 4:000\$; H. Crissiuma, 50, 2:000\$; José Pereira Serzedello, 50, 2:000\$; José M. J. Rebello, 50, 2:000\$; José Gomes da Silva Casquilho, 100, 4:000\$; José Maria Moreira Senra, 100, 4:000\$; José Maria Lopes dos Reis, 70, 2:800\$; Joaquim Lopes da Conceição, 10, 400\$; Julio Miguel de Freitas, 50, 2:000\$; J. Sardinha A. Guimarães, 50, 2:000\$; Manoel Lavrado, 300, 12:000\$; Manoel Lavrador Junior, 200, 8:000\$; Manoel Guilherme da Silveira, 100, 4:000\$; Pedro Gonçalves Telmo Leite, 50, 2:000\$; Visconde de Lima Duarte, 200, 8:000\$; Francisco Soares de Azevedo, 30, 1:200\$; João de Araujo, 20, 800\$; 2.880, 115:200\$.—Nomes dos accionistas em debito de uma entrada a razão de 10 % ou 20\$ por acção.—Francisco Alves Barrozo, 100, 2:000\$; K. Kingston, 100, 2:000\$; João do Prado Oliveira, 100, 2:000\$;

João da Matta Machado, 400, 8:000\$; J. J. Antunes Braga, 200, 4:000\$; Luiz da Costa Chaves Faria, 50, 1:000\$; Luiz A. Leite Oliveira Bello, 50 1:000\$; Manoel Ferreira de Miranda, 100 2:000\$; Mesquita & Carvalho, 15, 300\$; Rafael Durão de Faria, 40, 800\$; Alberto Vieira Lima, 100, 2:000\$; Affonso Cassidin, 200, 4:000\$; Caetano Alves Olival, 100, 2:000\$; Basilio M. Rodrigues Cunha, 100, 2:000\$; Candido Freire, 50, 1:000\$; Carlos Machado, 10, 200\$; Custodio Rodrigues Pereira, 100, 2:000\$; D. Calderora, 200, 4:000\$; Edgard Gembaró, 5, 100\$; Felinto de Almeida, 50, 1:000\$; Francisco Ferreira dos Santos, 50, 1:000\$; José Marques Simede, 50, 1:000\$; José Coutinho, 30, 600\$; José Pereira Cardoso Junior, 5, 100\$; José Theophilo Vilhena Fagundes, 40, 800\$; Manoel Cardoso Almeida e Silva, 10, 200\$; Manoel Diniz Collares, 25, 500\$; Manoel Diniz Collares Junior, 10, 200\$; Manoel Francisco Dias, 200, 4:000\$; Manoel José Rodrigues, 250, 5:000\$; Pascoal Gazisnen (padre) 50, 1:000\$; Visconde de S. Valentim, 50, 1:000\$.—2.840 56:800\$. Em virtude do despacho acima transcripto mandei passar o presente edital pelo teor do qual são notificados os mencionados accionistas acima relacionados, para sciencia de que no prazo de um mez a contar da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem á Companhia Villa Alto Mearim, as entradas em atraso, visto não o terem feito por accasão das chamadas, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo a mesma declarar perdidas e apropriar-se das entradas feitas e exercer contra os citados os direitos derivados de suas responsabilidades, nos termos da lei vigente á esse respeito, caso não sejam vendidas as ditas acções por falta de compradores, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei. E para constar e chegar á noticia de todos, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados 10 vezes durante um mez, no Diario Official, Jornal do Commercio e folhas de maior circulação nesta capital (sede da dita companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 de setembro de 1892. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Com 20 dias de prazo e uma só praça

O Dr. Nestor Meira, pretor da 11ª pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com prazo de 20 dias e uma só praça virem que, o porteiro deste cartorio ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, ás portas deste cartorio, á rua do Coronel Figueira de Mello n. 29, no dia 20 de setembro do corrente anno, depois da audiencia do estylo que terá lugar ao meio-dia, de um terreno á rua do General Argollo, nos fundos dos dous predios ns. 75 e 77 da rua do General Bruce, na freguezia de S. Christovão, medindo, de frente 9 metros e de fundos 15,80, com um portão de madeira, murado em toda a extensão do terreno. Este terreno pertence ao espolio do finado Luiz Francisco dos Anjos Murga, que vai á praça a requerimento da inventariante D. Herminia Drummond Murga, e foi avaliado em 1:000\$. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 31 dias do mez de agosto de 1892. E eu, José Rodrigues da Costa, escrivão interino, o sub-screvi.—Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio, 19

Os bancos adoptaram a taxa official de 12 3/4 d. sobre Londres, que conservaram durante o dia.

O mercado esteve um tanto irregular, mas fechou firme. As transacções realizadas foram regulares, nada nos coistando em papel repassado. Letras bancarias foram negociadas de 12 3/4 a 12 7/8 d. e papel particular de 12 7/8 a 13 d.

A ultima hora havia letra contra caixa matriz a 12 13/16 d. e o papel particular foi cotado a 12 15/16 e 13 d., conforme o prazo para entregar as letras.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$.....	12 3/4 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	746 a 748 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	922 a 924, a 90 d/v
Italia, por lira.....	740 a 784 rs., a 3 d/v
Portugal.....	345 a 376 %, a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3\$900 a 3\$940, à vista.

Cotações officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.. 1:025\$000

Bancos

Banco da Republica.....	77\$500
Dito idem.....	78\$000
Dito idem.....	78\$500
Dito do Brazil, 1ª serie.....	280\$000
Dito idem, 2ª serie.....	140\$000
Dito Rural, 2ª serie.....	149\$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Chopim	5\$000
Dita idem.....	6\$000
Dita idem.....	7\$500
Dita idem.....	9\$500
Dita idem.....	10\$000

Debentures

Debs. Comp. Geral de Estradas de Ferro, 4º 20.....	2\$500
Ditos idem, idem.....	3\$000
Ditos União Indust. S. Sebastião	96\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel.....	57\$000
Ditas idem, ouro.....	100\$000

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *Julio de Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 16 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente....	27	117 pipas.
Assucar.....	—	18.000 kilogs.
Algodão.....	—	41.095 »
Café.....	278.781	6.438.688 »
Carvão vegetal.	36.742	617.209 »
Couros secos e salgados.....	—	100.706 »
Fumo.....	4.398	82.234 »
Madeiras.....	—	4.985 »
Milho.....	5.060	12.934 »
Queijos.....	3.796	101.773 »
Toucinho.....	4.194	76.347 »
Diversas.....	14.321	235.056 »

E no dia 17:

Aguardente....	16	133 pipas.
Assucar.....	27.360	45.360 kilogs.
Algodão.....	8.113	49.208 »
Café.....	335.652	6.772.240 »
Carvão vegetal.	76.431	693.640 »
Couros secos e salgados....	—	100.706 »
Fumo.....	5.689	87.923 »
Madeiras.....	—	4.985 »
Milho.....	—	12.934 »
Queijos.....	8.794	110.567 »
Tapioca.....	6.425	6.425 »
Toucinho.....	—	76.347 »
Diversas.....	15.197	250.253 »

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1499—Relatorio da invenção de um ventilador dobrado para ventilar café descascado denominado ventilador «Botelho», inventado por *Leovardo Botelho*, industrial, estabelecido em S. Carlos do Pinhal, no estado de S. Paulo

Applicando meios conhecidos como o de ventilação e separação, procurou o inventor fazer uma combinação para, desses meios, por novas formas, tirar um resultado satisfactorio na ventilação de café descascado, sem applicação de muitas peneiras, como os ventiladores até hoje usados applicando sómente uma, antes dos cafés serem ventilados, unica e exclusivamente com o fim de obstar que qualquer corpo extranho, ou mesmo café em cereja, possa impedir a ventilação completa do café, como pretende o inventor, pelo que pede patente de invenção.

Com a demonstração que passa a expor, de conformidade com o desenho apresentado, poder-se-ha ver a racionalidade da combinação.

A fig. A, de conformidade com o desenho, representa a parte interna do ventilador, conforme a seguinte exposição: a) representa uma moega que deverá receber o café descascado; b) representa uma peneira grossa com uma pequena inclinação. cujo fim é separar o café descascado de qualquer corpo extranho ou mesmo café em cereja, afim de poder ser satisfactorio o resultado desejado; essa peneira é movida por um excentricio collocado na parte inferior que, por sua vez, é movido por uma polia collocada no eixo da segunda abanadeira, como se vê pelo desenho na fig. C; essa peneira, além de separar o café de outro qualquer corpo, serve tambem para amparar a queda rapida do mesmo na primeira columna de ar produzida pela abanadeira h. Na extremidade da peneira, como se vê pelo desenho, existe um canal fixo, cujo fim é receber tudo quanto não pôde passar pelo tecido, isto é, corpo extranho, café em cereja e mesmo café mal descascado.

O c. representa uma moega para receber o café depois de separado, d representa a primeira columna de ar conduzida pela abanadeira h. Essa columna, recebendo ar produzido pela abanadeira h, separa grande quantidade de palha de café, ao passo que este vai naturalmente para a columna e. Como se vê pelo desenho, entra a moega c e a columna e, por conseguinte, na columna d existe um tecido de arame afim de obstar que o café cahia na abanadeira h, favorecendo ao mesmo tempo a sua passagem para a columna e. E esta columna como se vê pelo desenho, tem uma parte completamente vertical, de modo que o café, vindo da columna d, tem necessariamente de resistir a toda a ar produzido pela abanadeira h visto pesar mais do que toda e qualquer palha já bastante resumida pelo ar produzido pela abanadeira h. Porem, algum café mais leve é, juntamente com a palha, impellido até 2/3 da columna (e). Ahi o ar, encontrando prompta sahida, perde parte de sua força, deixando cahir o café miúdo pelas venesianas f, vindo de novo cahir na mesma columna (e). No começo da

mesma columna existe um tecido de arame inclinado, de modo que todo o café, pelo seu peso, vencendo a resistencia do ar, impellido pela abanadeira e sahe perfeitamente limpo no canal i, dando assim o resultado desejado.

Este ventilador offerece vantagens sobre os existentes nos pontos seguintes:—vão ser necessaria muita força motora;—ser duravel pela suavidade de seu trabalho;—ser economico, porque dispensa uma enorme caixa de peneiras, que produzem muito abalo, depende de muita força, além de constantes reformas.

A fig. B representa o ventilador visto de frente. A fig. C representa a parte lateral externa.

O fim deste ventilador é adaptar-se ao mesmo serviço de todos os ventiladores usados e conhecidos, offerecendo as vantagens já expostas, e dando o resultado igual a todos os outros.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1892.—Como procurador, *Luiz Quirino dos Santos Junior*.

Reivindico como caracteristico do invento:—dispensar muita força motora; ser duravel pela suavidade de seu trabalho; ser economico, porque dispensa uma enorme caixa de peneiras, que praduiz muito abalo, depende de muita força, além de constantes reformas, considerando o Ventilador Botelho em relação aos outros ventiladores.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—Como procurador, *Luiz Quirino dos Santos Junior*.

N. 1504—Relatorio da processo para manipular Formicida em trituração e maneira de o applicar em tubos, nos orificios dos formigueiros denominado *Formicida Instantaneo*

Consiste a invenção desta Formicida em substituir os gases de sulphureto de carbono (em liquido) como actualmente se emprega para extinguir a formiga saúva, por gases que produzem o mesmo effeito sendo porém a applicação em trituração por meio de tubos dispensando completamente agua, o que para a lavoura em geral é de extraordinaria vantagem.

Obtem-se a manipulação da referida trituração juntando em partes iguaes flor de enxofre, pó de carvão vegetal, breo e salitre, podendo tambem dissolver-se o breo em sulphureto de carbono juntando-lhe o pó de carvão vegetal até ficar em ponto de se poder triturar para poder encher os tubos.

Caracteres constitutivos deste novo processo para extinguir a formiga saúva.

Dissolver o breo ou outra resina em sulphureto de carbono em partes iguaes juntando-lhe o pó de carvão vegetal a ficar em ponto de trituração para se encher os tubos, ou manipular a flor de enxofre, breo, pó de carvão vegetal e salitre em partes iguaes para da mesma forma encher os tubos.

Introduzir nos orificios dos formigueiros tubos de folha de Flaxidres, ou outro metal, bambu de tiquara com a referida trituração que em combustão desenvolve gases asfixiantes nos formigueiros.

Capital Federal, 23 de agosto de 1892.—Augusto M. Coral

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO
São convida-los os accionistas deste banco, possuidores de accções da nova emissão a vir realizar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por accção ou 10 % polendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 12 de setembro de 1892.—A. de Lacerda F. Franco, presidente do banco.

Companhia Ind. do Instr. de Eng., Naut. e Optica**3ª CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em ass. mblea geral extraordinaria no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia à rua dos Ourives n. 48, para resolver sobre uma proposta da directoria, que importa reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1892.—O director-secretario, *Carlos Tavares de Mattos*.

Banco União de S. Paulo**SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS**

Faço publico que do dia 19. a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das açoes da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892.—O presidente do banco, *A. de Lacerda Franco*.

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecer o reclamoção em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado*.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convido aos interessados constantes da relação abaixo a virem satisfazer nesta repartição os seus debitos provenientes de publicações feitas no *Diario Official*.

Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371.....	73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950.....	9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336.....	106\$800
Antonio Coutinho de Moraes (Companhia Seccos e Molhados de S. Christovão), decreto n. 124.....	84\$300
Antonio Emilio Pinto Garcia e outro (Companhia Taurina Brasileira), decreto n. 322.....	68\$200
Antonio Ferreira da Silva Carneiro, decretos ns. 875 e 175.....	27\$000
Antonio Guedes Valente, Dr. Bartholomeo Leopoldino Dantas e Joaquim Garcia de Castro, decreto n. 692.....	15\$200
Antonio José Gomes da Cunha e outro, decreto n. 10.247.....	12\$000
Antonio Joaquim Dias da Silva, (Cooperativa de Consumo, de Construcções e Produccão do Congresso Operario) decreto n. 77.....	18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 594.....	68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. decreto n. 1.046.....	14\$000
Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, decreto n. 1.160.....	12\$800
Augusto Silveste de Faria e Fortunato-Pinho, Avelar & Comp., decreto n. 746.....	15\$500
Banco Central Mineiro, decreto n. 620.....	9\$000
Banco de Credito Brasileiro, decreto ns. 179, 1.309 e 774.....	50\$000
Banco de Credito e Comissões, decreto n. 691.....	171\$400
Banco dos Funcionarios Publicos, decreto ns. 640 e 811.....	48\$500
Banco dos Operarios, decreto ns. 739, 843 e 370.....	87\$200

Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Decreton. 733 A Barão do Rio Pardo. Decreto n. 1206.....	13\$000
Bento de Almeida Baptista, (Dr.) Decreto n. 1125.....	14\$800
Candido Matheus da Silva Pardal, Francisco Secco e Lourenço da Cruz Cardoso Decreto n. 1248	5\$700
Carlos Eduardo Thompson. Decreto n. 968.....	13\$600
Carlos Hargreaves, engenheiro. Decreto n. 486.....	8\$700
Companhia Colonisação e Industria de Santa Catharina. Decreto n. 708.....	26\$000
Companhia Commercio e Industria Nacional. Decreto n. 178.....	10\$300
Companhia Engenho Central de Guapimirim. Decretos ns. 211 A e 740.....	135\$400
Companhia Engenheiros Centraes de Magé. Decretos ns. 630 e 762...	20\$400
Companhia de Melhoramentos São Paulo e Paraná (Ernesto de Campos Lima e Fernando Schneider). Decretos ns. 599, 1144 e 43.....	19\$100
Companhia de Melhoramentos em Sergipe. Decretos n. 119, 120, 212, 358, 436, 496 e 548.....	66\$200
Companhia Mercantil S. Paulo e Norte do Brazil. Decreto n. 211	121\$700
Companhia Padaria Fluminense. (Joaquim José de Azevedo e outros). Decreto n. 1006.....	106\$600
Companhia Propagadora dos Vinhos e Generos Italianos. Decreto n. 571.....	80\$500
Companhia Progresso Industrial do Espirito Santo (Henrique Deslandes). Decretos ns. 392, 497, 523 e 546.....	88\$400
Companhia Rio de Janeiro Northern Railway (Estrada de Ferro Leopoldina) Decreto n. 734.....	34\$000
Companhia de S. Christovão. Decreto n. 22.....	9\$000
Companhia Telephonica de São Paulo. Decreto n. 1044.....	6\$000
Companhia União Commercial de Refinação de Assucar e Confeitarias (João Joaquim Corrêa). Decreto n. 1057.....	9\$200
Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira e João Victorino la Silveira e Souza Junior. Decreto n. 331.....	75\$000
Edgard Ferreira. Decreto n. 942 F. Eduardo Mendes Limoeiro, engenheiro. Decretos ns. 10124 e 10391.....	8\$300
Edward William Passoné. Decreto n. 128.....	16\$600
Edwin Gracie Wivatt. Decreto n. 1275.....	164\$000
Empreza de Arrasamento do Morro do Castello. Decretos ns. 527 e 606.....	51\$200
Empreza União Industrial dos E. U. do Brazil Decreto n. 72.....	17\$400
Ernani Lodi Batalha. Decretos ns. 332 e 618.....	13\$500
Estrada de Ferro do Rio Claro (Companhia de Vias-Ferreas e Fluvias). Decreto n. 719.....	8\$000
Evaristo Xavier da Veiga, Raphael Augusto de Freitas e outros, (Montepio Popular) Decretos ns. 741 e 779 A.....	14\$400
Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161.....	6\$500
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183.....	12\$800
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359.....	14\$800
Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, engenheiro e Christiano Cesar Coutinho—Decreto n. 550.	106\$400

Francisco Jorge Ferreira Leite—Decreto n. 1093.....	8\$00
Francisco Mendes da Rocha e Vicente A. de Paula Pessoa Filho—Decreto n. 214.....	8\$400
João Alberto Caetano Bouças—Decreto n. 490.....	8\$000
João Bernardo da Cruz Junior—Decreto n. 1289.....	10\$800
João Carlos da Silva Carneiro, José Bonsós Ferreira e Diogo Rodrigues de Moraes—Decreto n. 160	12\$800
João Ferreira Lemos (Companhia Constructora e Commercio Paula Mayrink)—Decreto n. 507.....	85\$700
João Landell, Dr. (Companhia Alliança do Sul) Decreto n. 818.....	85\$680
João Manoel de Miranda Barbosa—Decreto n. 728.....	13\$500
João Pinto Machado, (Companhia Cooperativa Hespanhola) —Decreto n. 470.....	82\$100
Joaquim Antonio de Oliveira Botelho e Pamphilo M. Freire de Carvalho, Drs.—Decreto n. 462.....	72\$700
Joaquim Ignacio Pessoa de Siqueira tenente-coronel e Oscar Pinto—Decreto n. 474.....	70\$600
Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, Dr.—Decreto n. 834.....	5\$000
Joaquim Xavier Carneiro de Lacerda — Decretos ns. 10196, 99214 e 321.....	33\$400
José Alfredo da Cunha Vieira & Comp.—Decreto n. 532.....	32\$000
José Brant de Carvalho, engenheiro e outro—Decretos ns. 638 e 1098.	14\$000
José Candido Teixeira (Companhia Cooperativa Paulista Italiana). Decreto n. 562.....	93\$400
José J. Drummond. Decreto n. 375	6\$000
José Leite da Cunha Bastos. Decreto n. 694.....	7\$700
José Vergueiro. Decretos ns. 365 e 527.....	12\$800
Julio Procopio Favilla Nunes. Decreto n. 162.....	18\$000
Justino Epaminondas de Assumpção Neves. Decretos ns. 10160, 10218 e 245.....	29\$000
Manoel de Jesus Valdetaro e João Baptista Ferreira da Costa. Decreto n. 530.....	15\$000
Manoel Maria Bahiana. Decreto n. 616.....	9\$600
Nicolau Vergueiro Le Cocq, engenheiro. Decretos ns. 313 e 757	5\$600
Orozimbo Muniz Barreto. Decretos ns. 500 e 669.....	26\$900
Paulo Alpinus, Henrique Watson e José Maximo Nogueira Penido, (Dr.) (Companhia Charuteira Fluminense). Decreto n. 475.....	70\$600
Pierre Labourdenne Saint Julien. Decreto n. 1247.....	18\$700
Ricardo de Menezes, engenheiro. Decreto n. 886.....	24\$000
Société Anonyme Chemins de fer Benevente & Minas. Decreto n. 270.....	5\$000
Société Generale des Telephones & Decreto n. 216 A.....	5\$200
Theotónio Gomes Braga. Decreto n. 488.....	28\$000
Traiano Viriato de Medeiros, (Dr.) e Alfredo Dillon. Decreto n. 1382	124\$600
Victor José de Freitas Reis. Decreto n. 499.....	26\$200
Visconde de Carvalhaes. Decreto n. 369.....	9\$200
Visconde de S. Laurindo e Rodrigo Pereira Leite. Decreto n. 1049	13\$500

Secção Central 16 de julho de 1892.—O chefe de contabilidade, *J. A. Pinheiro de Carvalho*.